

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

#### A ACA

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

**Objeto:** Aquisição de Material de consumo e prestação de servos, para atender as necessidades da **Associação Cerejeirense de Arbitros - ACA, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.**

DISPENSA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

(Empresa Vencedora):

a) associação Cabixiense de Arbitros - ACA

CNPJ: **41.136.967/0001-47**

Lote: 01 com o valor de **R\$ 9.160,00** (Nove Mil, Cento Sessenta Reais).

b) Jan Charles Rueckert - ME

CNPJ: **05.011.908/0001-14**

Lote: 02 com o valor de **R\$ 20.840,00** (Vinte Mil Oitocentos Quarenta Reais)

TOTAL GERAL **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Encaminhamos o aludido processo a **comissão licitatória da ACA**, para conhecimento e as providencias cabíveis.

**Observação:** Ressaltamos que as cotações de preços foram realizadas pela Associação Cerejeirense de Arbitros - ACA, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como a classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2023.

Declaramos para fins legais, que a empresa acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal, Estadual, ISSQN, FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

**Salatiel de Araujo Ferreira**

Presidente - CL

Protocolo 10937

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2024/SEMSAU

“Designa servidores para exercer a função da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, para prestações de Serviços Médicos Clínico Geral no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.”

O Secretário Municipal de Saúde, Ederson Lopes (Decreto Nº 307/2019), no uso de suas atribuições, considerando o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 003/2023, do processo administrativo nº. 7255/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Cerejeiras, que analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7255/2023 (EPROC).**

**OBJETO:**

Atender os pedidos do Edital de Chamamento Público no que tange nos seus itens;

7.1. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Cerejeiras fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

7.2. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Cerejeiras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

7.3. Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Cerejeiras verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

7.4. Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial todos os credenciados habilitados.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretaria de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Cerejeiras, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder a impugnação, no mesmo prazo.

Receber pedido de descredenciamento deverá comunicar o gestor da pasta da Secretaria de Saúde de Cerejeiras - RO, da sua aprovação ou não no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos;

**MEMBRO:** SIDNEY APARECIDO MENDOLA - DIRETOR TESOUREIRO  
CPF: \*\*\*.826.149-\*\*.

**MEMBRO:** MARIA LOURENÇA DE ALMEIDA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR  
CPF: \*\*\*.574.921-\*\*.

**MEMBRO:** ANNY MONGE DALLA COSTA - COORDENADORA DE ENFERMAGEM  
CPF: \*\*\*.226.772-\*\*.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS/RO, 22 DE JANEIRO DE 2023.

EDERSON LOPES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEC. Nº 307/2019

Protocolo 10971

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5946, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.754 de 27/12/2023.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 621.317,00** (seiscentos e vinte e um mil e trezentos e dezessete reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações, para atender o Projeto de **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA**, provenientes de recursos do **Convênio nº. 937262/2022**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte DPCN e Município de Espigão D'Oeste.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4075 Construção de Campo de Futebol Society com Grama Sintética;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.700 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 926/4.4.90.51.00 Obras e Instalações- **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4075 Construção de Campo de Futebol Society com Grama Sintética;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 927/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 191.317,00** (cento e noventa e um mil e trezentos e dezessete reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, proveniente do Governo Federal, pactuados pelo **Convênio nº. 937262/2022 - CONSTRUÇÃO**

DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte DPCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais).

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2023, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 191.317,00** (cento e noventa e um mil e trezentos e dezessete reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 10975

**DECRETO Nº 5947, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 9/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 696652, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.898,73** (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 328/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 4.898,73 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 Manutenção e Construção de Edificações Públicas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 304/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -4.898,73 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 10976

**DECRETO Nº 5948, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 2/SEMADER-DEC/2024, ID 690702, Despacho Integrado 4, ID 697396, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 183.812,68** (cento e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 928/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ **183.614,93** (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 929/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ **197,75** (cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial 2023, referentes a saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº 901534/2020**, no valor de **R\$ 183.614,93** (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

II. *Superávit Financeiro*, apurado no Balanço Patrimonial 2023, referente à contrapartida no valor de **R\$ 197,75** (cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionilto Kull**  
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Protocolo 10977**

#### **DECRETO Nº 5950, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 8/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 695854, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 51.890,00** (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 Gestão de Saneamento Básico;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 869/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 51.890,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 831/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -22.890,00 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 835/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -1.000,00 (um mil reais).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 Gestão de Saneamento Básico;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 868/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -2.000,00 (dois mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 872/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -2.000,00 (dois mil reais).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3104 Educação Ambiental;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 882/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -1.000,00 (um mil reais).

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 542 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 542 0014 3106 Controle Ambiental e Fiscalização;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 887/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 889/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 891/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -5.000,00 (cinco mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 893/4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ -10.000,00 (dez mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 894/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 10978

**DECRETO Nº 5951, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 12/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 697961 e Despacho Integrado 20, ID 697809, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 78.808,52** (setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 791/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 78.808,52 (setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

III. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 128/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - R\$ -78.808,52 (setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 10979

**DECRETO Nº 5952, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 6/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, ID 698455, Despacho Integrado 12, ID 698699, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de

**R\$ 40.541,09** (quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.632 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 930/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 40.541,09 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Rendimento de aplicação da conta do **Convênio nº 516/PGE/2022** do exercício de 2023, no valor de **R\$ 40.541,09** (quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Laura Guedes Bezerra**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 10980

#### **RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 313/2024. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE):**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR DA EMEI SERGIO BALBINOT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10.817.743/0001-02;

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao **Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE**, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 35.376,00** (trinta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte Pedido de Empenho 212/2024, 12.365.0004.3015.0008 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE, Classificação 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR DA EMEI SERGIO BALBINOT**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI  
VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10962

#### **RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 314/2024. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE):**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.587/0001-87.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao **Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE**, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 30.492,00** (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 211/2024, (ficha: 230), Dot. Orç. 12.365.0004.3015.0009 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI  
VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10963

#### **RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 315/2024. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE):**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.243/0001-66.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao **Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE**, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 36.288,00** (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 213/2024, (ficha: 216),**

**Dot. Orç. 12.361.0003.3015.0004 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR CLELIA DAVID MUNDIM**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10964

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 319/2024. Lei Federal nº14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR SAO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.431/0001-06.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao **Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE**, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 217/2024, (ficha: 217), Dot. Orç. 12.361.0003.3015.0005 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR SAO PEDRO**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10965

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 317/2024. Lei Federal nº14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.944/0001-40.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao **Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE**, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do

presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 48.480,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 215/2024, (ficha: 215), Dot. Orç. 12.361.0003.3015.0003 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10966

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 316/2024. Lei Federal nº14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.118/0001-03.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao **Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE**, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 214/2024, (ficha: 213), Dot. Orç. 12.361.0003.3015.0001 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10969

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 318/2024. Lei Federal nº14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.641/0001-37.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 36.576,00** (trinta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 216/2024, (ficha: 218), Dot. Orç. 12.361.0003.3015.0006 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI  
VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10972

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 320/2024. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE):**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO ESCOLAR MARIA ROSA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.259/0001-80.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2024, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 13.440,00** (treze mil quatrocentos e quarenta reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 246/2024, (ficha: 214), Dot. Orç. 12.361.0003.3015.0002 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 22 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**CONSELHO ESCOLAR MARIA ROSA DE OLIVEIRA**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI  
VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 10974

**DESPACHO**

**PROCESSO:** 6613/2023

**INTERESSADO:** LIDIANE GONÇALVES SANTANA MILER

**ASSUNTO:** SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20%**, onde a servidora exerce a função de Auxiliar de Copa e Cozinha na escola Sergio Balbinot.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 03/CJAM/2024 - (ID 697717)**, de **DEFERIR DO PEDIDO** da servidora, concedendo o adicional de Insalubridade de 20% a partir de 08 de novembro de 2023.

Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10981

**ERRATA AO 1º TERMO DE COMODATO Nº 001/2024, DO PROCESSO Nº 3790/2023 - (ID 699454)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

**Cláusula Primeira** - O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde.	Und. Med.
1	1	030.044.004		CORTADOR DE GRAMA A TRAÇÃO COM RECOLHEDOR, A GASOLINA Cortador de grama, com tração e recolhedor, à gasolina, com as seguintes especificações:  Cilindradas: 166 cm Potência: 3,6 HP Rotações por minuto: 2800 Largura de corte: 51 cm Material da plataforma de corte: Aço Volume do coletor: 65 Litros Peso: 35,3 KG Com guidão ergonômico e alavanca de segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VONDER	1,00	und
2	2	002.001.016		FECHADURA SMART FECHADURA SMART DE SOBREPOR PARA PORTAS DE 25MM A 50MM COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE ACESSOS EM TEMPO REAL	SOPRANO	1,00	und

3	3	517.006.100		TINTA ACRILICA NA COR VERMELHA LATA DE 18 LITRO TINTA ACRILICA QUE ATENDA AS REFERENCIA NORMATIVA ABNT NBR 11702;2019 NA COR VERMELHA LATA DE 18 LITRO	MAX NORTH	2,00	LT
---	---	-------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	------	----

§1º. Os bens identificados no *caput* desta cláusula são novos e encontram-se em perfeitas condições de uso, estando descritos com detalhes nos autos do processo.

(...)

**LEIA-SE:**

**Cláusula Primeira** - O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde.	Und. Med.
1	1	030.044.004		CORTADOR DE GRAMA A TRAÇÃO COM RECOLHEDOR, A GASOLINA Cortador de grama, com tração e recolhedor, à gasolina, com as seguintes especificações:  Cilindradas: 166 cm Potência: 3,6 HP Rotações por minuto: 2800 Largura de corte: 51 cm Material da plataforma de corte: Aço Volume do coletor: 65 Litros Peso: 35,3 KG Com guidão ergonômico e alavanca de segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VONDER	1,00	und
2	2	002.001.016		FECHADURA SMART FECHADURA SMART DE SOBREPOR PARA PORTAS DE 25MM A 50MM COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE ACESSOS EM TEMPO REAL	SOPRANO	1,00	und

§1º. Os bens identificados no *caput* desta cláusula são novos e encontram-se em perfeitas condições de uso, estando descritos com detalhes nos autos do processo.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 22 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 10982

**RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 001/2024**

Processo Administrativo nº 3790/2023;

**COMODANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;

**COMODATÁRIA:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 04.562.872/0001-02.

**OBJETO:** O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde.	Und. Med.
1	1	030.044.004		CORTADOR DE GRAMA A TRAÇÃO COM RECOLHEDOR, A GASOLINA Cortador de grama, com tração e recolhedor, à gasolina, com as seguintes especificações:  Cilindradas: 166 cm Potência: 3,6 HP Rotações por minuto: 2800 Largura de corte: 51 cm Material da plataforma de corte: Aço Volume do coletor: 65 Litros Peso: 35,3 KG Com guidão ergonômico e alavanca de segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VONDER	1,00	und
2	2	002.001.016		FECHADURA SMART FECHADURA SMART DE SOBREPOR PARA PORTAS DE 25MM A 50MM COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE ACESSOS EM TEMPO REAL	SOPRANO	1,00	und
3	3	517.006.100		TINTA ACRILICA NA COR VERMELHA LATA DE 18 LITRO TINTA ACRILICA QUE ATENDA AS REFERENCIA NORMATIVA ABNT NBR 11702;2019 NA COR VERMELHA LATA DE 18 LITRO	MAX NORTH	2,00	LT

**VALOR:** O presente instrumento é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à **COMODATÁRIA**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado por termo escrito, e terá prazo indeterminado.

**DATA:** 19 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO  
Comodante

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Comodatária

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

#### Testemunhas

Agostinho Gonçalves Lara  
Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 10983

Parecer nº 028/PGM/2024

Processo nº 538/2023

**Interessados: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO  
ASSUNTO: LEGALIDADE QUANTO A DESTINAÇÃO DOS BENS  
COMPRADOS ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTA, A FAVOR DA  
ASSOCIAÇÃO NUNERIMÃNE DO POVO INDIGENA APURINÃ**

O referido processo foi encaminhado para essa Procuradoria, para análise e emissão de parecer quanto a **LEGALIDADE QUANTO A DESTINAÇÃO DOS BENS COMPRADOS ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTA, A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO NUNERIMÃNE DO POVO INDIGENA APURINÃ**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da **LEGALIDADE QUANTO A DESTINAÇÃO DOS BENS COMPRADOS ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTA, A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO NUNERIMÃNE DO POVO INDIGENA APURINÃ**.

Instruíram os autos ofício nº 244/2.021/GDJC da Câmara dos Deputados, do Gabinete da Deputada Jaqueline Cassol informando sobre a destinação de recursos para o município oriundos do orçamento Geral da União (id 471275), abertura do crédito no município, termo de referência que menciona que se trata de emenda individual - transferência especial da Ex-Deputada Jaqueline Cassol, procedimento licitatório, plano de ação e demais documentos que instruem os autos.

Passamos a análise do questionamento:

De acordo com a Constituição, as emendas parlamentares são o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Em outras palavras é a oportunidade que os Deputados têm de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Ou seja, é por meio das emendas que Deputados podem influenciar no que o dinheiro público será gasto. No Brasil, quem elabora o orçamento (ou seja, o documento que define quanto dinheiro o governo pretende arrecadar e gastar durante o ano) é o poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos). Por isso, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas.

Para entendermos o que são as emendas parlamentares, precisamos ter em mente que o ciclo orçamentário é composto por quatro grandes fases:

- 1) elaboração da proposta pelo Poder Executivo;
- 2) apreciação legislativa pelo Congresso Nacional;
- 3) execução pelo Poder Executivo, e;
- 4) controle e avaliação pelo Congresso Nacional, com apoio do Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse contexto, a emenda parlamentar é um instrumento que o Congresso Nacional pode utilizar na fase de apreciação legislativa para influir no processo de elaboração do orçamento anual. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo. **Ou seja, por meio das emendas parlamentares os deputados e senadores podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto a instituições.**

Os tipos de emenda parlamentar são:

- **Individuais:** propostas por cada parlamentar;
- **De bancada:** de autoria das bancadas estaduais no Congresso Nacional relativa a matérias de interesse de cada Estado ou do Distrito Federal;
- **De comissão:** apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas;
- **Do relator:** de autoria do deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final (relatório geral) sobre o Orçamento. Há ainda as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em dez áreas temáticas do orçamento.

Cabe destacar que o Poder Executivo não é obrigado a dar cumprimento a todas as emendas parlamentares. As únicas emendas que devem ter execução orçamentária e financeira obrigatórias são as emendas individuais, limitadas a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), e as emendas de bancada, limitadas a 1% da RCL.

Os parlamentares apresentam suas propostas de emendas ao orçamento da mesma maneira que realizam emendas a outros projetos em tramitação no Congresso. Nesse caso, as alterações são feitas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). A apresentação das emendas é feita na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), que, entre outras funções, é responsável por avaliar o PLOA. Depois de aprovado na CMO e em sessão plenária conjunta do Congresso, o Orçamento é enviado novamente ao Executivo, para ser sancionado pelo presidente da República, transformando-se, portanto, na LOA.

Pois bem o questionamento dos presentes autos refere-se a emenda individual, que são propostas feitas por cada Deputado Federal ou Senador para o orçamento do governo federal.

Assim, cada parlamentar pode financiar uma obra ou projeto público no seu estado. Eles podem, por exemplo, financiar a compra de mais ambulâncias, o mais comum é que as emendas beneficiem as bases eleitorais dos parlamentares, ou seja, a localidade onde vivem os eleitores que eles representam.

Desde 2013, a execução de referidas emendas é impositiva. Em outras palavras, o poder Executivo é obrigado por lei a repassar os recursos que os parlamentares destinam nas suas emendas individuais.

As emendas individuais podem ser destinadas para órgãos da administração pública direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal, consórcios públicos, empresas públicas, sociedade de economia mista **e entidades privadas sem fins lucrativos**.

Os repasses podem ser feitos sem necessidade de convênio ou de instrumento congênere via transferência especial (sem destinação específica, sendo 70% dos recursos destinados a despesas de capital), **ou via transferência com finalidade definida (com uso determinado)**.

As emendas individuais estão dispostas no artigo nº 166-A da Constituição federal, vejamos:

*Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:*

*I - Transferência especial; ou*

**II - Transferência com finalidade definida. (Grifo Nosso)**

*§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:*

*I - Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e*

*II - Encargos referentes ao serviço da dívida.*

*§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:*

*I - Serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;*

*II - Pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e*

*III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.*

*§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.*

**§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: (Grifo Nosso)**

**I - Vinculados à programação estabelecida na emenda**

**parlamentar: e (Grifo Nosso)**

II - Aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Diante de todo o exposto acima, e dos documentos que constam dos autos os recursos financeiros que deram a origem a compra dos equipamentos são de emenda Parlamentar Individual com programação estabelecida na própria emenda, (amparo legal artigo 166-A da CF).

Denota-se do ofício oriundo do Gabinete da Ex-Deputada de nº 244/2.021/GDJC (id 471275), da nota de empenho da Emenda, do plano de ação que se trata de emenda individual com destinação a Associação Nunerimãne do Povo Indígena Apurinã.

A Lei Municipal que abriu o Crédito Adicional ao orçamento do município Lei nº 2619/2023 (id 471287), da mesma forma traz o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 49.993,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, **provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste. (grifo nosso)**

...

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

**IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 4077 Aquisição de Equipamentos para Irrigação do Café Orgânico da Associação Nunerimãne do Povo Indígena Apurinã. (grifo nosso)**

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 910/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 49.993,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais).

Desta forma está plenamente correta a forma como o processo está sendo conduzido devendo agora ser repassado os equipamentos para a entidade privada sem fins lucrativos, designada na Emenda parlamentar e descrita no ofício oriundo do Gabinete da Ex-Deputada de nº 244/2.021/GDJC (id 471275).

Ressalto que existe a necessidade da formulação de documento para repasse dos equipamentos.

Assim face ao exposto, com o intuito de ter esclarecido os pontos controvertidos suscitados nos autos, este é o parecer.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 18 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

PE

Protocolo 10985

**PARECER: 029/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 6654/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

**ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023**

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no qual ela solicita a prorrogação de alguns contratos de servidores que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 004/2023, por período suficiente até realização do concurso público que se encontra em andamento.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 640/SEMED/2023 (ID 685695), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 20/07/2023, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início da data da publicação da **homologação do resultado final**. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 25/07/2023.

Atualmente, encontra-se em andamento o concurso público municipal, por esta razão, por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que a (s) vaga (s) disposta (s) no Ofício nº 640/SEMED/2023 seja (m) ocupada (s), entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Portanto, com base no exposto e com a devida vênia aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 004/2023. ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PORÉM REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, com base no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 17 de janeiro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

1. Acato as razões do Parecer Jurídico nº 029/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação dos CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 004/2023 **ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, com base no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020;
3. À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10986

**Parecer: 030/PGM/2024**

**Assunto: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação direta. Publicação de Atos Oficiais, Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 24.131, de 8 de agosto de 2019.**

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto que esta é a única na região autorizada a entregar tal objeto.

Na esfera estadual há a disposição de que "Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia, como instrumento oficial para a publicação e divulgação dos atos oficiais para a sociedade", no Decreto nº 24.131, de 8 de agosto de 2019.

Além disso, de acordo com a Declaração inserida no ID 689824, O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE RONDÔNIA é detentor de plena competência institucional - DETÉM A EXCLUSIVIDADE, se constituindo no instrumento oficial para a publicação dos atos oficiais para a sociedade, conforme preceituado no Decreto nº 24.131, de 8 de agosto de 2019, publicado no DIOF de 08.08.2019, Edição Nº 146.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA se reveste legalmente de características de Entidade de Direito Público Interno, tal como preceitua o Artigo 137 da CF/1988.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

comercial **exclusivos**; (grifo nosso)  
(...)

Dado o exposto, como o estado de Rondônia detém a exclusividade das publicações dos atos oficiais, considera-se inexistente a licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/21.

**Portanto**, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que **é inexigível a realização de licitação para publicação dos atos oficiais, devendo esta publicação ser realizada diretamente pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme prevê o **Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 24.131, de 8 de agosto de 2019**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 030/PGM/2024;**
2. **Autorizo a inexigibilidade de licitação para publicação dos atos oficiais, devendo esta publicação ser realizada diretamente pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 24.131, de 8 de agosto de 2019.**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10988

**PARECER: 031/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 277/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)**  
**ASSUNTO: SOLICITA RECONDUÇÃO PARA ÚLTIMO COLOCADO NA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023**

A Sra. GERLA DE SOUZA GONÇALVES encaminhou a esta Procuradoria o requerimento (ID 694234), no qual solicita que seja reconduzida para o fim da fila dos aprovados no Edital nº 008/2023, homologado em 21 de dezembro de 2023 conforme publicação no Diário Oficial do CINDE RONDÔNIA - Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia.

A Requerente justifica que foi chamada, por meio do Edital de Convocação nº 008/2023, e solicitou que fosse remanejada para o fim da fila de aprovados para o cargo de Técnico em Enfermagem.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pela Requerente, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sendo aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDO STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO . O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o

diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR . Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos . Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que o remanejamento da candidata para o último lugar não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADO O REMANEJAMENTO REQUERIDO**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 18 de janeiro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 031/PGM/2024;**
2. **Autorizo o remanejamento da candidata GERLA DE SOUZA GONÇALVES para a última colocação, quanto ao Edital nº 008/2023 SEMSAU;**
3. **Dê-se ciência à interessada.**

Espigão do Oeste/RO, 18 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10989

**Parecer nº: 032/PGM/2024**  
**Processo nº: 381/2024**

**Interessado: SEMAF - COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**Assunto: PARECER QUANTO A LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO COM VÍNCULO EFETIVO NO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao Ofício nº 4/SEMAF-CRH/2024 (ID 697816), que solicita sobre a legalidade de contratação do candidato Sr. Cléber Duarte Mendes para vaga de Agente de Endemias referente ao Edital nº 008/2023, onde consta que o candidato convocado possui vínculo efetivo com o Governo do Estado de Rondônia, ocupando o cargo de Técnico em Laboratório com carga horária de 40 horas semanais, conforme documentos anexo aos autos.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

No documento (ID 694604), o mesmo declara que exerce licitamente o cargo efetivo de Técnico em Laboratório junto ao Governo do Estado de Rondônia, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, anexou escala de plantão da Secretaria de Estado da Saúde. Ainda, solicitou (ID 695362) trabalhar em regime de plantão de 12 horas, alegando que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias são considerados profissionais de saúde com base na Lei nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023.

Na Declaração nº 003/2024 (ID 695887) emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, informa que a Coordenação de Endemias do município funciona de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h em dias úteis, declarando ainda, que o referido setor não trabalha em regime de plantão.

#### Passamos a análise do mérito.

Em análise aos autos, é possível verificar que o Sr. Cléber Duarte Mendes fora aprovado no Processo Seletivo Simplificado do edital nº 008/2023 - SEMSAU para o cargo de Agente de Endemias, com carga horária de 40 horas, conforme previsão no edital (ID 697849), entretanto, o mesmo exerce licitamente o cargo efetivo de Técnico em Laboratório junto ao Governo do Estado de Rondônia, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, conforme declaração (ID 694604).

O Requerente juntou ainda, escala de plantão e serviço especial da Secretaria de Estado da Saúde referente ao mês de janeiro de 2024, onde consta que o mesmo está de férias. É possível verificar no mesmo

documento, na parte denominada "LEGENDA" que os horários de trabalho são: DIURNO: 07 às 19h; MANHÃ: 07 às 13h; MANHÃ: 06 às 13h e PLANTÃO EXTRA: 07 às 19h.

A Constituição Federal trata que é possível a acumulação de cargos, mas não existe uma limitação de carga horária semanal ou mensal. O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que é válida a acumulação de dois cargos públicos mesmo que a carga horária seja superior a 60 horas semanais (antes vedado), desde que não existam incompatibilidades em relação aos cargos.

Em análise aos cargos, o atual ocupado pelo Requerente (Técnico em Laboratório) e o cargo sob apreciação (Agente de Endemias), são de 40 horas semanais. A Secretária Municipal de Saúde noticia que a Coordenação de Endemias do município funciona de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h em dias úteis (ID 695887).

Por sua vez, o Requerente declara que sua carga horária é de 40 horas semanais e anexa escala de plantão e serviço, entretanto, não é possível averiguar qual a frequência de trabalho exercida pelo mesmo, pois no documento o Requerente está de férias, **não restando demonstrado nos autos a disponibilidade de horários do Requerente.**

Pondero ainda, que é possível verificar no mesmo documento, na parte denominada "LEGENDA" que os horários de trabalho são: DIURNO: 07 às 19h; MANHÃ: 07 às 13h; MANHÃ: 06 às 13h e PLANTÃO EXTRA: 07 às 19h.

Assim, é visível a incompatibilidade de horário, pois os dois cargos são de 40 horas semanais, iniciando ambos a jornada de trabalho às 07h se estendendo até as 13h no caso do município e Estado, e até as 19h em plantão extra no Estado.

Os requisitos para a validação de um ato de admissão no Serviço Público não se resumem à aprovação em concurso público, também é requisito formal a ser aferido, entre outros, a não ocupação de outro cargo público cujo exercício concomitante possa comprometer o desempenho do servidor.

Embora a Constituição Federal, a partir da Emenda nº 34/2001, tenha excepcionado da proibição de acumular cargos públicos o exercício de 'dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas', o fez com a expressa ressalva de que, para tanto, deveria existir compatibilidade de horários.

A Lei Municipal nº 1.946, de 20216 no artigo 146, § 2º dispõe que a acumulação de cargos, ainda que lícita, é condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

**Art. 146.** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

**§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, é condicionada à comprovação de compatibilidade de horários. (GRIFEI)**

Na admissão sob análise, infere-se das informações contida nos autos, que a escala apresentada pelo próprio Requerente todos os horários iniciam-se as 07h perdurando até as 13h e em plantão até as 19h, havendo, portanto, choque de horários, pois no município a Coordenação de Endemias funciona de segunda à sexta-feira das 07 às 13h (em dias úteis), **sem regime de plantão**, sendo impossível atender à solicitação do Requerente, que requereu trabalhar em regime de plantão (ID 695362).

A acumulação de cargo público é ilegal quando demonstrada incompatibilidade de horários, violando princípios da Administração Pública, configurando ato de improbidade administrativa. Vejamos a Jurisprudência:

TJ-MT - 2127520158110046 MT

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 24/05/2021  
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - DEMONSTRADA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DANO AO ERÁRIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.** 1. **A acumulação de cargos públicos somente é possível nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e desde que compatíveis os horários de trabalho**, situação dos autos que não se enquadrava em nenhuma das exceções previstas na Carta Maior. 2. Havendo a cumulação indevida de cargos com o recebimento dos respectivos subsídios, somado ao fato da impossibilidade de prestação dos serviços em todos eles pela incompatibilidade de horário, aliada à postura de servidor público que, já possui vínculo em outro Estado, caracterizado está o ato de improbidade, em afronta direta e ofensa ao princípio da legalidade. 3. Recurso conhecido e improvido.

Não é demais salientar que os cargos públicos são criados com o objetivo precípuo de atender uma necessidade pública. É do interesse público, pois, que o servidor tenha condições de desempenhar, em sua plenitude e com exatidão, as atribuições do cargo provido.

Assim, em que pese a acumulação de cargos estar compreendida entre as hipóteses permitidas, a admissão em tela é ilegal, visto que não atende ao requisito previsto na Carta Magna relativo à compatibilidade de horários.

Com base na análise dos autos, **MANIFESTA ESTA PROCURADORIA QUE A ADMISSÃO EM TELA É ILEGAL, pela incompatibilidade de horário.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 18 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10990

**PARECER: 033/PGM/2024**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5490/2023**

**ASSUNTO: ANÁLISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU e a empresa CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a justificativa apresentada pela empresa CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFEIGERAÇÃO LTDA, face ao contido no PARECER Nº 721/PGM/2023, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 670515).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 721/PGM/2023 (ID 670515) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, no caso a penalidade de advertência por não ter cumprido a obrigação de ter assinado o contrato e iniciado para a prestação dos serviços.

A notificação foi enviada via Whatsapp e via e-mail ids 682816 e 685798, no dia 27/12/2023.

A empresa, apresentou justificativa no mesmo dia ids 685799 e 685800, alegando que a empresa por meio do responsável em assinar o contrato cometeu erro quanto ao envio do documento o contrato foi assinado no dia 05 de dezembro de forma eletrônica e não foi enviado para o responsável de receber esse documento, enviando cópia do documento, informou ainda que iria iniciar a execução dos serviços contratado.

Pois bem esta procuradoria em primeira análise realizada no dia 05/01/2024, tentou autenticar a assinatura do contrato, e não conseguiu diante disse requereu que a empresa fosse notificada novamente para juntar documento original assinado, para comprovação do alegado.

Notificada novamente id 695829, a mesma alegou que só tem a via encaminhada ao município.

Pois bem embora a empresa tenha alegado ter assinado o contrato no dia 05/12/2023, o contrato já tinha sido enviado a mesma por Whatsapp e via e-mail no dia 01/11/2023 via Whatsapp e no dia 27/10/2023 via e-mail (ids 663871 e 663872), portanto mesmo tendo assinado o contrato em 05/12/2023 o prazo para assinatura do mesmo já havia transcorrido há mais de 30 dias, vejamos o disposto no Edital do pregão Eletrônico de nº 065/2023 que regeu a presente contratação:

**17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (Grifo Nosso).**

Observa-se o contido no edital que faz lei entre as partes que a empresa teria que ter assinado o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, o que se comprova por tudo o que consta dos autos e pela justificativa apresentada pela empresa.

Destá forma, está procuradoria opina pelo **não conhecimento das razões apresentadas pela empresa CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, para manter a aplicação da penalidade de advertência.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

## DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER A PENALIDADE DE ADVERTENCIA PARA A EMPRESA CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de janeiro de 2024.

Wellton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 10992

**PARECER Nº 034/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 25/2024**

**Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL ASSOCIATIVA AROM**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer para pagamento de Contribuição mensal associativa para a AROM - Associação Rondoniense de Municípios.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A Associação Rondoniense de Municípios - AROM, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, que congrega todos os 52 municípios do Estado, foi fundada no dia 05 de junho de 1993, com sede na avenida Pinheira Machado nº 227-Bairro Arigolandia, em Porto Velho.

Sua finalidade é prestar assessorias, orientações nas ações administrativas das prefeituras associadas, elaboração de projetos na área de construção civil, projetos para fins de convênios juntos a esfera estadual e federal, além de prestar orientação de ordem orçamentária, financeira aos prefeitos, visando a perfeita e correta aplicação dos recursos públicos.

A AROM tem como objetivo precípuo, nos termos de seu estatuto social, desenvolver atividades voltadas para o fortalecimento do municipalismo rondoniense notadamente no aperfeiçoamento da máquina administrativa municipal, melhorando seus Controles Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Operacional proporcionando às prefeituras, através de treinamentos, agilidade tecnológica de informação, maior qualidade e transparência à gestão Pública.

O Município de Espigão do Oeste filiou-se a associação em 13/01/2021, conforme se observa do documento juntado sob id 696257, no referido termo existe a disposição sobre o pagamento mensal da contribuição associativa.

Diante disto o presente processo veio a esta procuradoria para deliberação.

Passando para análise legal, a Lei Federal nº 14.133/2021 elenca em seu art. 75 as situações em que é dispensado o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para pagamento de contribuição mensal junto Associação Rondoniense de Municípios - AROM, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, para atender as demandas do Município de Espigão do Oeste, com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

## Despacho

1. Adoto as razões do parecer nº 034/PGM/2024;
2. Autorizo o pagamento de contribuição mensal junto Associação Rondoniense de Municípios - AROM, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, por meio de dispensa de licitação, com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2024.

Wellton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 10994

## Parecer Nº 035/PGM/2024

## Processo Administrativo Nº 230/2024

## Interessada: SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Assunto: Dispensa de Licitação - Período de Garantia

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a revisão de 6 meses do veículo GRANMICRO, ano 2023, placa SLI5116, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, contemplando a aquisição de peças, óleos lubrificantes e contratação de serviços mecânicos.

Isto posto, foram anexados ao processo: ofício solicitando a revisão id 690088, solicitação de serviços id 696103, orçamento id 692839, Quadro Comparativo (ID 696106), Nota de Autorização de Despesa (ID 696178), Contrato Social da Empresa (ID 676107), Carta de Exclusividade (ID 676106), termo de referência id 696186, Nota Fiscal do veículo (ID 602006), Anexos da Garantia (IDs 676529), Certidões Negativas e Despacho Integrado.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria, a presente aquisição se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia. Como a empresa citada é a representante da marca no estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**IV - para contratação que tenha por objeto:**

**a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, com a sua devida publicação de despesas objetivando a revisão de 6 meses do veículo GRANMICRO, ano 2023, placa SLI5116, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, contemplando a aquisição de peças, óleos lubrificantes e contratação de serviços mecânicos, diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: ° 09.163.579/0001-88, no valor total de R\$ 5.372,84 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

## Despacho:

- Adoto as razões do parecer nº 035/PGM/2024;
- Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: ° 09.163.579/0001-88, no valor total de R\$ 5.372,84 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;**
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Wellton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 10995

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/  
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3642/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 056/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3642/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **M.S. DE OLIVEIRA EIRELI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado as seguintes dotações orçamentárias: Pedido de Empenho nº **199/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 4ª a importância de **R\$ 67.452,00** (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **056/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**M.S. DE OLIVEIRA EIRELI**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Testemunhas:****Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari****Weksley Cussol Lopes**

Protocolo 11000

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/  
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3647/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 057/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3647/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **WL SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº **201/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

Pedido de Empenho nº **202/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 4ª a importância de R\$ **R\$ 176.535,60** (Cento e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **057/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**WL SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Testemunhas:****Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari****Weksley Cussol Lopes**

Protocolo 11001

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/  
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3639/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 055/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3639/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº **195/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

Pedido de Empenho nº **198/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 218.370,85** (duzentos e dezoito mil e trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **056/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Testemunhas:****Weksley Cussol Lopes****Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

Protocolo 11002

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/PGM/2019, DO  
PROCESSO Nº 696/2019.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 008/PGM/2019 do Processo Administrativo nº 696/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido na Cláusula Quinta do contrato o seguinte substrato jurídico: Pedido de Empenho nº 138/2024, Dot. Orç. 04.122.0001.3001.0001 - 3.3.90.30.99.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Terceira, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Exceto as Cláusulas Terceira e Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 008/PGM/2019, permanecem inalteradas. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**Testemunhas:****NOME: EMERSON LUIZ KRUK****CPF Nº: \*\*\*.116.562-\*\*****NOME: JESSICA DA PAZ MATEUS****CPF Nº: \*\*\*.750.912-\*\***

Protocolo 11003

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3651/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 058/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3651/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **B. T. C. TRANSPORTES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado as seguintes dotações orçamentárias:

Pedido de Empenho nº 203/2024, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, a importância de **R\$ 133.516,80** (cento e trinta e três mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 058/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**B. T. C. TRANSPORTES LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Testemunhas:

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

**Weksley Cussol Lopes**

Protocolo 11004

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 730/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 019/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 730/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), Pedido de Empenho nº 197/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato, previsto no item I da Cláusula 4ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados do dia 22/02/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescido na Cláusula 5ª do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 197/2024, Dot. Orçamentária 12.361.0001.3009.0002 - 3.3.90.40.99.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto a Cláusula 3ª, 4ª I, e 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 019/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS

**SELMA MARIA DA SILVA**

CPF nº: \*\*\*.718.672-\*\*

**CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**

CPF nº \*\*\*.706.012-\*\*

Protocolo 11005

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1425/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 044/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1425/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido à Cláusula 3ª do contrato supramencionado as seguintes dotações orçamentárias:

Pedido de Empenho nº 219/2024, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.99. (Ficha: 194).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescida ao valor do contrato em sua Cláusula 4ª a importância de **R\$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais), referente a 25% sobre o valor líquido do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo do contrato, previsto na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas 3ª, 4ª e 6ª, as demais Cláusulas do Contrato nº 044/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Testemunhas:

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

**Weksley Cussol Lopes**

Protocolo 11006

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2031/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 082/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2031/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDONIA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao objeto do presente contrato descrito na Cláusula Segunda do presente contrato 125 (cento e vinte e cinco) galões de água mineral sem gás (20 litros - retornável).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Pedido de Empenho nº 231/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 231/2024;

Dot. Orç. 04.123.0001.3002.0001 33.90.30.07.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas Segunda, Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 082/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDONIA LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Raasch Rogus

Nome: Raiza Souza Silva Santos

Protocolo 11007

**RESUMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 254/2024 - (Pregão Eletrônico nº 081/2023, Ata de Registro de Preços nº 032/2023, do Processo Administrativo nº 702/CCP/2023);**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA: CHAGAS E RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08.106.716/0001-80;

**OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ATESTADOS, FICHAS, REQUISIÇÕES, SOLICITAÇÕES, ENVELOPES, ADESIVOS, BANNER, CARTÕES, PANFLETOS, PLACAS, CARIMBOS E DEMAIS ITENS), PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, conforme Autorização de Empenho 184/2024, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
146	509.005.039		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, EM PVC RIGIDO, ALTA RESISTÊNCIA 30X10 ESP.3MM Com alta resistência a produtos químicos em geral, leve, flexível de baixa absorção de água, resistente a corrosão por fungos ou microorganismos, boa resistência a impactos e flexão. Para identificação salas 10cm x 30 cm cor azul / letras cor branca com impressão digital frente e verso com lapela lateral para fixação no batente da porta, conforme modelo:	195,00	UND	11,99	2.338,05
138	033.017.019		BANNER TAMANHO 0,80 X 1,20 EM LONA EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO	16,00	UND	79,99	1.279,84
141	033.015.007		FAIXA DE RUA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL (80CM DE LARGURA). CONFECCIONADA EM LONA VINIL, COM IMPRESSÃO DIGITAL, CONFORME MODELO DE CADA CAMPANHA (O MODELO SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE) A EMPRESA DEVERÁ FAZER A INSTALAÇÃO DA FAIXA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	100,00	MT	70,62	7.062,00

**VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 10.679,89 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 184/2024, Dotação Orçamentária 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.30.00 e 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.39.00, (Fichas: 530 e 535);**

**PRAZO DE ENTREGA: As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitante, objeto do presente contrato.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.**

**DATA: 18 de janeiro de 2024.**

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**CHAGAS E RODRIGUES LTDA**  
Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**GESTOR DO CONTRATO: Laura Guedes Bezerra**

**FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Eliane Gonçalves de Souza**  
Protocolo 10957

**RESUMO DE CONTRATO Nº 005/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 416/2024 - (Pregão nº 103/SRP/2022, Ata de Registro de Preços nº 003/2023, do Processo Administrativo nº 5387/COMISSÃO DO S.R.P/2022);**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer 750 (setecentos e cinquenta) litros de gasolina comum, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais**

**VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:**

**Autorização de Empenho nº 243/2024, (Fichas: 424, 443 e 449), Dot. Orc. 08.244.0006.3116.0000 - 3.3.90.30.00, Dot. Orc. 08.244.0007.3049.0000 - 3.3.90.30.00, Dot. Orc. 08.244.0007.3112.0000 - 3.3.90.30.00.**

**PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.**

**DATA: 19 de janeiro de 2024.**

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**  
Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Gestor do Contrato: Delzira De Araujo Campos**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Sirlei Da Silva**

Protocolo 10959

**RESUMO DE CONTRATO Nº 006/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 457/2024 - (Pregão nº 103/SRP/2022, Ata de Registro de Preços nº 003/2023, do Processo Administrativo nº 5387/COMISSÃO DO S.R.P/2022);**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel s10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil**

**trezentos e cinquenta reais**), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Pedido de Empenho nº 259/2024, (Fichas: 728), Dotação Orçamentária: 02.08.20.605.0011.4080.33903000.**

**PRAZO DE CONSUMO:** O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

**DATA:** 22 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Gestor do Contrato: Dionilto Kull**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel**

Protocolo 10960

**6º TERMO AO CONTRATO Nº 028/PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2020.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **028/PGM/2021** e Processo Administrativo nº **4754/2020**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira** - Fica acrescida a Cláusula 1ª do Contrato supracitado o Pedido de Empenho nº **218/2024**.

**Cláusula Segunda** - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de **R\$ 46.940,00** (quarenta e seis mil novecentos e quarenta reais).

**Cláusula Terceira** - Aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, fica acrescido: **Pedido de Empenho nº 218/2024, Dot. Orç. 06.451.0005.3023.0000 - 3.3.90.40.99, (Ficha: 336).**

**Cláusula Quarta** - Exceto às Cláusulas 1ª, 3ª e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 028/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 18 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**Testemunhas:**

Agostinho Gonçalves Lara

Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 10996

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3630/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **053/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3630/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado as seguintes Dotações Orçamentárias:

Pedido de Empenho nº **178/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32;

Pedido de Empenho nº **180/2023**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 794.694,00** (setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais), para ocorrer despesas com serviços de locação de veículos apropriados para o transporte escolar do ensino médio, fundamental e infantil da educação básica, para atender alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual residentes na zona rural deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto a Cláusula Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **053/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam a presente forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 18 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

Protocolo 10997

**17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3636/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 054/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 3636/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à **EMPRESA DE TRANS. COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescida a Cláusula Terceira o Pedido de Empenho nº **182/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32, e o Pedido de Empenho nº **192/2024**, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.32.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de R\$ 810.831,60 (Oitocentos e dez mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **054/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**EMPRESA DE TRANS.COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

Protocolo 10998

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 129/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5052/SEMSAU/2023**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da

Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada em operar sistema de CARTÕES DE ABASTECIMENTO, para serem utilizados no fornecimento de combustíveis para atender os abastecimento dos veículos oficiais que pertencem a Frota da SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, de Espigão do Oeste-RO, cuja necessidade seja no deslocamento de pacientes e transporte de servidores fora do município deste município,** tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Valor estimado do desconto da Taxa de Administração é de 1% (um por cento). **Cadastro das Propostas a partir do dia 23/01/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **07/02/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **07/02/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local;** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site [www.espigadooeste.ro.gov.br](http://www.espigadooeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 22 de janeiro de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 10942

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de DISPENSA

**DISPENSA NA forma ELETRÔNICA Nº 008/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 434/SEMAF/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para **Para ocorrer despesa considerando a necessidade de compra de toner W1030XC compatível com a IMPRESSO MULTIFUNCIONAL LASERJET MONOCROMATICA para atender a Coordenadoria de Receita para impressão do IPTU 2024. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.710,00 (Um mil setecentos e dez reais),** tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 23/01/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **29/01/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **29/01/2024 às 09h00 data final de lances 29/01/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local;** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigadooeste.ro.gov.br](http://www.espigadooeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 22 de janeiro de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 10958

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.676/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

RETIFICA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.665, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica retificado o inciso XX, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.665, de 29 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....  
.....  
....."

XX - 31 de Dezembro - terça-feira - Ponto Facultativo - Véspera de Ano Novo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 10931

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.682, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 107/2024 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguintes candidatos:

**CARGO: 041 - PROFESSOR PEB III - 25 HORAS - EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	WELINGTON RIBEIRO STABENOW

**CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
24º	CAROLINE NUNES CAVALHEIRO

Art. 2º Os convocados deverão comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e



Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]  
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]  
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]  
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?  
 Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº ...../....., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2023.

.....  
Assinatura

#### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

##### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

##### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;

- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 10938**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.683, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 468/2024 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

**CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25º	TANIELI DA SILVA BELINI

Art. 2º A convocada deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a

ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgG-grNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9JpI-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgG-grNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9JpI-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]  
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]  
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]  
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:

CARGO:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:****A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.****B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº ....., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2023.

Assinatura

**RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO****Para funções administrativas:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

**Para funções braçais:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 10939**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.684, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo de nº 10.826/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Considerando o Edital de Reclassificação nº 001/2024 e o Decreto nº 7.673/2024 onde tornou sem efeito a nomeação dos candidatos aprovado em concurso público e efetivados pelo Decreto nº 7.644, de 18 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos abaixo relacionados,

para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguintes candidatos:

**CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
36º	SABRINA RIBEIRO RODRIGUES

**CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
37º	VALERIA FERREIRA DE SOUZA PRATES
38º	FRANCIELE IRAIDES DA SILVA

**CARGO: 021 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	PATRICIA MAIBUK

Art. 2º Os convocados deverão comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tce.ro.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tce.ro.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877">http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas

04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tce.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tce.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

#### Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]  
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]  
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]  
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:

CARGO:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

**A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

**1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

**2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

**3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**

**5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**

**7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**

**8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2023.

Assinatura

**RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO****Para funções administrativas:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

**Para funções braçais:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 10940**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2024

DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 03/01 a 01/02/2024;

Considerando a demanda de trabalhos na Central de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, devido início do ano letivo, bem como, a necessidade do servidor no abastecimento de alimentos em toda rede municipal de ensino, o que impossibilita ausentar-se durante este período, conforme o Despacho 5 de 19/01/2024 (ID 999228).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 22/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidor Pedro Ângelo Fernandes Junior, matrícula 103811, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período 09/07 a 19/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10935**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2024

DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da servidora, em (ID 992855),

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, NOEMI BRESSAMI DE FREITAS ALVES, matrícula nº 102016, do cargo de Professor PEB I - 20 Horas, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10941**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2024

DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 22/01 a 30/01/2024;

Considerando a demanda de trabalhos na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 26 de 22/01/2024 (ID 999605).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 22/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira, matrícula 704375, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período 03/07/2024 a 12/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10950**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2024

DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 22/01 a 31/01/2024;

Considerando a demanda de trabalhos na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, o que impossibilita ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 54 de 22/01/2024 (ID 1000320).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 22/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Wilma Aparecida Fernandes Pessoa Gonçalves matrícula 101599, ocupante do cargo de Diretora de Central de Folha de Pagamento na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período 05/02/2024 a 14/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 11013**

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB  
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96  
Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: DAVI CARLOS BRANDÃO 61799556204  
CNPJ nº 45.917.869/0001-33  
Av. Marechal Rondon, nº 410, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 012/2023 - P.G.M., celebrado em 27.01.2023, referente a contratação de serviços na oferta de atividades esportivas, sociais e culturais, para implantação e execução do Programa GARRA, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 489/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 84.380,00 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 9.281,80 (nove mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 491-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 204/2024 de 12 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 012/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 012/2023 - P.G.M., celebrado em 27.01.2023.

DA DATA: 15 de janeiro de 2024.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador- Geral

**Protocolo 10932**

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 015/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
CNPJ Nº 29.025.617/0001-43  
Av. Marechal Deodoro nº 2518, Bairro Serraria em Guajara-Mirim/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 105/2023 - P.G.M., celebrado em 04.08.2023, por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do dia 27.01.2024, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 1226/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 105/2023 - P.G.M celebrado em 04.08.2023.

DA DATA: 18 de janeiro de 2024.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador- Geral

**Protocolo 10952**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 130/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 13.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado Contratante e a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60, situada à Rua Barão do Melgaço nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, neste ato denominada Contratada e representada por Murilo Nogueira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº xx.752.xxx-0 SSP/SP e CPF nº xxx.918.548-xx, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a inclusão da dotação orçamentaria nos termos do contrato nº 130/2022 - P.G.M., conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 7 (988645).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 305-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 410/2024 de 17 de janeiro de 2024.

#### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador - Geral

**Protocolo 10934**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO nº 7.680 /CEPOM/2.024.

Em, 19 de janeiro de 2.024.

DEFINE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.024

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Arismar Araújo de Lima, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, **Lei Municipal 3.329, de 26 de dezembro de 2023.**

**Parágrafo Único** – Fazem parte integrante deste Decreto:

I- Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais para o exercício.

II- Anexo II – dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético que as Secretaria e demais órgãos da Administração Direta e Indireta ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2024 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I.

## CAPÍTULO II

## Da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso

## Seção I

## Das Finalidades

**Art. 2º** A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar às Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vista à melhor execução dos programas de governo;

II – Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º. §1º da Lei Complementar nº. 101/2000,

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

## CAPÍTULO III

## Das Metas de Arrecadação e de Execução da Despesa

**Art. 3º** Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

**Art. 4º** Fica estabelecida à programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta e Indireta fica autorizado a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões de arrecadação, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

## CAPÍTULO IV

## Dos Desembolsos

## Seção I

## Dos Critérios Para os Desembolsos

**Art. 6º** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerá à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

**Art. 7º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

**Art. 8º** Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

**Art. 9º** O cronograma de Transferência para atendimento aos Repasses com vistas a cobrir as Despesas Obrigatórias em MDE e ASPS, serão feitos em forma de cotas

Duodecimais, obedecendo o montante fixados nos Créditos Orçamentários, Iniciais e Suplementares.

O valor das demais secretarias será repassado conforme a necessidade de cada unidade orçamentária.

## Seção II

## Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

**Art. 10º** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês.

**Art. 11** Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

§ 1º Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária do mesmo para o exercício e em créditos adicionais.

## CAPÍTULO V

## Da Alteração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

**Art. 12 -** A Secretaria de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

**Art. 13 -** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 14 -** Será providenciado o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

**Parágrafo Único -** A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO VI

## Das Disposições Finais

**Art. 15 -** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário ou titular dos Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, quanto à sua pasta.

**Art. 16 -** A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficarão a cargo da Comissão Executiva de Controle Interno, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Coordenação Geral e Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 17 –** Os efeitos deste decreto retroage a 01 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		Acumulado Valor											
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	182.418.001,81	13.206.113,06	26.842.187,44	41.791.597,39	56.486.259,73	74.797.649,03	89.742.693,83	105.733.374,19	121.264.517,99	135.265.582,64	151.054.982,80	164.538.560,65	182.418.001,81
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	32.465.128,35	13.206.113,06	13.636.074,36	14.949.409,95	14.694.662,34	18.311.389,30	14.945.044,80	15.990.680,36	15.531.143,80	14.001.064,65	15.789.400,16	13.483.577,85	17.879.441,16
<b>IMPOSTOS</b>	24.132.311,04	1.068.616,50	1.321.620,46	2.131.008,55	2.335.356,64	3.006.876,84	2.020.516,04	1.952.270,01	2.077.529,09	1.766.681,82	2.285.662,96	1.748.816,83	2.417.355,28
IPTU - PRINCIPAL	4.153.237,80	25.337,15	131.012,92	466.801,76	1.443.978,12	2.886.150,35	3.166.909,49	3.372.451,87	3.574.675,05	3.754.675,36	3.931.110,26	4.083.711,33	4.153.237,80
IPTU - MULTAS E JUROS	25.417,81	2.717,45	2.787,90	2.861,37	2.972,76	3.243,97	4.452,09	6.979,46	9.932,26	12.856,13	16.176,95	20.241,99	25.417,81
IPTU - DIVIDA ATIVA	1.501.306,13	107.483,70	231.950,69	378.473,86	528.737,50	712.121,44	863.643,60	987.428,84	1.112.119,61	1.210.954,85	1.312.533,87	1.410.400,61	1.501.306,13
IPTU - DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	692.645,65	49.604,34	95.404,37	154.833,02	220.838,20	316.280,01	384.521,79	438.737,35	497.744,62	548.177,56	598.923,26	653.557,28	692.645,65
ITBI-INTER VIVOS-PRINCIPAL	3.623.550,00	298.401,60	456.694,31	771.146,83	1.010.204,30	1.240.797,54	1.669.921,82	2.106.907,18	2.442.776,57	2.839.949,75	3.182.286,86	3.386.425,21	3.623.550,00
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	5.135.252,00	0,00	177.278,14	959.105,64	1.303.546,02	1.758.886,63	2.171.474,46	2.590.623,09	2.942.107,42	3.244.618,65	3.721.650,75	4.219.161,06	5.135.252,00
IRRF- OUTROS	180.611,00	5.646,94	104.578,81	16.291,56	23.164,36	30.293,83	35.168,01	38.269,08	54.935,46	67.430,89	101.095,53	128.379,09	180.611,00
ISSQN - PRINCIPAL	8.069.518,42	544.688,28	1.118.103,13	1.657.370,19	2.166.820,24	2.721.800,21	3.358.234,07	4.025.591,57	4.689.278,97	5.372.733,66	6.431.014,93	7.102.931,15	8.069.518,42
ISSQN - MULTAS E JUROS	146.062,93	10.970,72	22.346,30	39.502,26	50.226,90	60.782,41	70.238,92	81.409,59	94.218,16	104.503,61	120.073,44	132.404,14	146.062,93
ISSQN - DIVIDA ATIVA	425.272,48	22.514,60	47.483,16	70.850,70	98.220,24	123.033,15	147.220,49	173.377,56	325.514,16	351.275,42	375.918,55	400.427,65	425.272,48
ISSQN - DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	179.436,82	1.251,72	2.597,23	4.008,32	7.893,51	10.089,45	12.210,29	14.489,43	17.300,07	173.300,07	173.300,07	173.300,07	179.436,82
<b>TAXAS</b>	8.332.817,31	649.922,29	1.353.266,74	1.859.783,19	2.547.507,33	3.296.350,24	4.013.905,34	4.776.876,42	5.501.168,93	6.247.188,74	6.922.935,84	7.660.238,66	8.332.817,31
TAXA DE LICENÇA PARA	1.255.180,39	76.499,74	213.193,90	211.487,54	311.988,85	450.705,31	563.494,66	694.035,75	816.067,20	953.694,09	1.035.328,47	1.181.708,64	1.255.180,39
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA -	98.878,18	1.729,65	5.730,63	10.506,89	15.814,06	28.725,64	36.789,60	56.518,12	63.789,46	72.060,86	80.880,53	93.393,93	98.878,18

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		Acumulado Valor											
TAXA DE FISC. DE VEIC. DE TRANS.	30.220,02	4.716,61	6.102,72	14.398,11	16.657,95	18.660,27	21.260,24	24.205,04	27.277,17	28.095,84	28.991,52	29.839,56	30.220,02
TAXAS DE I FISCALIZAÇÃO DE OBRA	545.925,32	35.417,19	58.087,38	147.916,70	178.645,02	227.316,69	279.453,85	342.208,52	377.024,32	427.132,92	474.991,80	506.445,94	545.925,32
TAXA DE OCUP. PERM. ÁREAS, VIAS E	117.537,88	4.200,46	7.442,55	33.804,06	42.550,68	54.852,23	64.554,38	73.279,70	84.446,17	92.746,23	100.418,72	110.445,01	117.537,88
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
TAXA DE LICENÇA PARA	23.061,97	19.658,91	30.972,84	-161.476,14	-143.442,76	-123.719,97	-113.390,73	-90.977,68	-68.354,41	-52.661,60	-35.403,12	-11.777,65	23.061,97
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA -	3.131,04	29,63	49,80	96,17	235,57	495,15	758,06	1.259,06	1.577,69	2.288,16	2.551,16	2.930,59	3.131,04
TAXAS DE INSP.CONT.E	1.218,40	0,00	0,00	1.218,40	1.218,40	1.218,40	1.218,40	1.218,40	1.218,40	1.218,40	1.218,40	1.218,40	1.218,40
TAXAS DE INSP.CONT.E	2.115,40	0,00	0,00	87,46	612,23	908,43	908,43	908,43	1.387,14	1.387,14	2.115,40	2.115,40	2.115,40
TAXAS DE OCUP.PERM.AREAS,VIAS E	7.083,75	120,58	258,60	4.799,30	5.224,29	5.517,47	5.753,42	5.930,97	6.311,68	6.461,47	6.610,03	6.854,30	7.083,75
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	6.143,09	33,53	430,95	1.155,55	1.335,46	1.911,39	3.851,59	4.212,40	4.294,33	5.664,09	5.868,86	6.006,80	6.143,09
TAXA DE LICENÇA PARA	154.521,08	17.659,79	36.799,20	50.797,02	63.542,88	71.213,40	80.565,84	92.596,14	104.593,45	120.482,47	130.553,24	143.738,00	154.521,08
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA -	8.021,04	781,06	1.396,39	1.825,99	2.114,27	2.618,82	3.121,54	3.795,35	4.555,57	5.716,74	6.333,99	7.307,22	8.021,04
TAXAS DE INSP. CONT. E	1.918,13	80,12	160,24	240,36	288,28	369,25	450,31	531,37	612,43	693,49	774,55	855,61	936,67
TAXAS DE INSP. CONT.E	15.839,20	1.319,93	2.639,86	3.959,79	5.279,72	6.599,65	7.919,58	9.239,51	10.559,44	11.879,37	13.199,30	14.519,23	15.839,20
TAXAS DE OCUP.PERM.AREAS,VIAS E	11.460,57	735,74	1.743,33	2.401,99	3.425,83	4.781,91	5.620,92	6.519,17	7.438,78	8.214,02	9.068,72	9.973,47	11.460,57
AXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	15.959,17	144,09	1.080,61	1.489,13	3.708,89	7.345,12	9.347,84	9.637,81	13.433,67	14.249,17	14.764,03	15.329,61	15.959,17

## MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maió Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TAXA DE LICENÇA PARA	117.739,00	10.462,84	27.643,68	40.393,96	49.605,23	57.612,11	67.456,05	76.280,39	84.003,46	93.718,51	101.462,28	110.343,70	117.739,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA -	2.316,99	214,76	420,39	610,31	707,16	847,20	990,15	1.221,35	1.403,49	1.706,38	1.870,09	2.137,10	2.316,99
TAXAS DE INSP.CONT.E	2.285,76	89,82	179,64	269,46	359,28	449,10	538,92	628,74	718,56	808,38	898,20	988,02	1.077,84
TAXAS DE OCUP.PERM.AREAS.VIAS E	9.409,33	392,09	1.465,35	2.085,14	2.856,03	3.926,42	4.621,10	5.508,17	6.238,50	6.985,19	7.598,98	8.394,01	9.409,33
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	5.854,49	34,64	1.126,77	1.828,76	2.497,94	3.176,75	3.794,03	3.946,20	4.855,54	5.162,33	5.368,37	5.585,21	5.854,49
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	43.884,30	3.925,20	5.649,69	8.025,90	12.204,17	15.832,96	19.122,12	22.817,04	26.587,19	31.961,91	37.443,89	41.919,32	43.884,30
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	3.496,17	143,46	143,46	902,79	1.142,42	1.411,06	1.770,87	1.792,73	2.585,64	2.593,07	3.413,99	3.459,57	3.496,17
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	24,99	0,00	0,59	2,15	3,88	5,61	12,71	14,44	16,17	16,94	17,71	24,99	24,99
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.755,34	0,00	6,56	97,73	202,95	308,17	978,21	1.083,43	1.188,65	1.209,26	1.229,87	1.742,23	1.755,34
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	31.874,98	2.404,28	10.076,47	21.538,78	26.936,64	27.337,85	28.026,55	28.505,45	28.673,43	29.122,70	29.191,12	29.286,85	31.874,98
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	3.611,85	831,30	1.160,10	1.469,51	1.625,49	1.775,32	2.658,30	2.773,29	2.976,06	3.194,94	3.254,35	3.346,72	3.611,85
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	23.728,75	1.788,07	4.587,06	7.024,71	9.327,38	11.211,53	13.432,02	15.632,52	17.825,65	19.499,75	20.847,59	22.283,92	23.728,75
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	20.870,11	1.068,51	3.411,67	5.130,43	6.997,17	8.899,86	11.068,74	12.849,08	14.878,73	16.497,50	18.033,20	19.404,63	20.870,11
TAXAS DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE	99.904,68	4.158,01	7.916,94	24.467,58	32.575,87	42.027,86	50.380,65	59.676,07	68.241,11	76.573,87	83.475,87	91.986,48	99.904,68
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	137.621,63	4.874,35	9.371,33	32.904,13	42.028,78	52.099,24	65.562,43	79.050,40	91.764,01	105.188,02	116.313,20	125.091,36	137.621,63
TAXAS DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE -	1.570,03	41,09	98,21	568,70	662,48	804,54	910,08	1.010,35	1.129,15	1.232,62	1.324,91	1.443,26	1.570,03

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.29.2136 - 19536)  
19/01/2024 08:40

Usuário: ELISANGELA DOS SANTOS LEAL

## MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maió Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS -	6.907,13	94,01	132,97	4.481,16	4.744,07	4.920,57	5.291,66	5.550,62	6.243,26	6.339,53	6.558,27	6.781,43	6.907,13
TAXAS DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE-	2.103,22	99,06	269,48	402,41	648,30	826,07	994,24	1.171,40	1.363,33	1.545,06	1.705,15	1.872,34	2.103,22
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS -	33.528,61	1.345,44	2.999,99	4.658,13	7.827,62	11.352,82	14.545,59	17.408,22	21.848,09	25.079,12	28.261,57	30.906,41	33.528,61
TAXAS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	2.372,24	188,80	438,98	539,57	793,68	1.009,04	1.210,21	1.372,94	1.597,86	1.770,79	2.014,14	2.142,35	2.372,24
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS -	22.256,17	515,62	1.830,59	3.301,83	5.375,06	7.379,51	9.356,14	11.257,99	14.292,84	16.862,42	19.297,00	20.811,50	22.256,17
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE	4.060.255,76	338.354,65	676.709,30	1.015.063,95	1.353.418,60	1.691.773,25	2.030.127,90	2.368.482,55	2.706.837,20	3.045.191,85	3.383.546,50	3.721.901,15	4.060.255,76
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE	2.283,06	190,25	380,50	570,75	761,00	951,25	1.141,50	1.331,75	1.522,00	1.712,25	1.902,50	2.092,75	2.283,06
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE	855.741,10	71.311,76	142.623,52	213.935,28	285.247,04	356.558,80	427.870,56	499.182,32	570.494,08	641.805,84	713.117,60	784.429,36	855.741,10
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE	531.207,01	44.267,25	88.534,50	132.801,75	177.069,00	221.336,25	265.603,50	309.870,75	354.138,00	398.405,25	442.672,50	486.939,75	531.207,01
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>3.865.992,20</b>	<b>293.806,94</b>	<b>582.329,85</b>	<b>880.360,92</b>	<b>1.285.028,23</b>	<b>1.677.720,09</b>	<b>2.017.486,89</b>	<b>2.314.495,38</b>	<b>2.607.483,60</b>	<b>2.902.836,15</b>	<b>3.198.631,91</b>	<b>3.531.827,86</b>	<b>3.865.992,20</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO</b>	<b>3.865.992,20</b>	<b>293.806,94</b>	<b>582.329,85</b>	<b>880.360,92</b>	<b>1.285.028,23</b>	<b>1.677.720,09</b>	<b>2.017.486,89</b>	<b>2.314.495,38</b>	<b>2.607.483,60</b>	<b>2.902.836,15</b>	<b>3.198.631,91</b>	<b>3.531.827,86</b>	<b>3.865.992,20</b>
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO	3.569.918,68	271.506,52	538.152,94	800.189,14	1.174.493,16	1.532.300,40	1.847.032,54	2.122.184,70	2.390.347,06	2.664.471,13	2.942.311,40	3.253.557,02	3.569.918,68
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO	2.508,00	137,83	150,17	194,85	350,04	706,43	859,94	1.070,77	1.292,48	1.645,72	1.899,61	2.155,51	2.508,00
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO	176.624,32	12.761,70	26.942,75	47.458,51	66.373,65	87.490,94	101.984,54	114.963,91	129.594,13	142.283,06	152.762,88	165.197,27	176.624,32
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO	116.941,20	9.400,89	17.083,99	32.518,42	43.803,38	57.222,32	67.609,97	76.276,00	86.249,93	94.436,24	101.658,02	110.918,06	116.941,20
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>2.056.416,06</b>	<b>81.743,99</b>	<b>276.314,61</b>	<b>372.678,75</b>	<b>616.182,52</b>	<b>832.460,15</b>	<b>1.049.998,09</b>	<b>1.214.465,98</b>	<b>1.415.363,85</b>	<b>1.585.190,85</b>	<b>1.770.004,08</b>	<b>1.941.240,51</b>	<b>2.056.416,06</b>
<b>EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>	<b>18.240,00</b>	<b>332,29</b>	<b>1.212,13</b>	<b>6.600,57</b>	<b>7.080,01</b>	<b>7.982,19</b>	<b>10.189,56</b>	<b>11.106,91</b>	<b>11.799,80</b>	<b>14.819,35</b>	<b>15.921,21</b>	<b>17.522,65</b>	<b>18.240,00</b>

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.29.2136 - 19536)  
19/01/2024 08:40

Usuário: ELISANGELA DOS SANTOS LEAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maior Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS -	18.000,00	332,29	1.212,13	6.360,57	6.840,01	7.742,19	9.949,56	10.866,91	11.559,80	14.579,35	15.681,21	17.282,65	18.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS -	240,00	0,00	0,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00
<b>VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>2.038.176,06</b>	<b>81.411,70</b>	<b>275.102,48</b>	<b>366.078,18</b>	<b>609.102,51</b>	<b>824.477,96</b>	<b>1.039.808,53</b>	<b>1.203.359,07</b>	<b>1.403.564,05</b>	<b>1.570.371,50</b>	<b>1.754.082,87</b>	<b>1.923.717,86</b>	<b>2.038.176,06</b>
Rec. Rem. Dep. Banc. Convênios	397.950,00	16.995,48	35.974,17	60.780,62	80.016,11	121.287,27	160.729,99	200.325,13	243.536,93	256.133,65	287.354,57	378.958,89	397.950,00
Rec. Rem. Dep. Banc. Transferencia do	220.000,00	3.569,65	26.630,51	35.545,83	67.494,12	89.893,87	112.510,62	130.915,25	150.439,02	169.515,24	188.582,69	207.106,54	220.000,00
Rec.Re.de Depósito Bancário de Rec.	878.426,06	33.870,88	135.153,72	166.298,57	298.990,62	408.042,07	517.917,22	569.808,09	651.911,97	740.456,12	822.029,31	835.438,45	878.426,06
Rec. Rem. Depósito Bancário - Bloco	541.800,00	26.975,69	77.344,08	103.453,16	162.601,66	205.254,75	248.650,70	302.310,60	357.676,13	404.266,49	456.116,30	502.213,98	541.800,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>370.044,07</b>	<b>10.686,78</b>	<b>27.002,27</b>	<b>50.728,78</b>	<b>73.744,96</b>	<b>129.342,61</b>	<b>167.249,97</b>	<b>220.646,13</b>	<b>252.745,81</b>	<b>279.432,30</b>	<b>326.984,26</b>	<b>344.031,99</b>	<b>370.044,07</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	<b>370.044,07</b>	<b>10.686,78</b>	<b>27.002,27</b>	<b>50.728,78</b>	<b>73.744,96</b>	<b>129.342,61</b>	<b>167.249,97</b>	<b>220.646,13</b>	<b>252.745,81</b>	<b>279.432,30</b>	<b>326.984,26</b>	<b>344.031,99</b>	<b>370.044,07</b>
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	322.228,79	8.031,42	21.653,53	42.540,21	62.216,47	111.864,58	143.783,96	193.672,78	222.004,08	246.244,19	285.864,83	297.861,89	322.228,79
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E	15.782,00	0,00	433,48	832,78	1.253,16	2.353,78	3.906,09	4.777,36	6.016,46	11.296,13	14.488,59	15.782,00	15.782,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	26.694,40	2.182,03	4.258,30	6.437,29	8.884,41	12.883,26	16.610,90	18.888,99	22.017,83	22.890,89	25.067,12	26.488,95	26.694,40
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA -	5.338,88	473,33	656,96	918,50	1.390,92	2.240,99	2.949,02	3.307,00	3.850,07	4.280,76	4.756,18	5.192,56	5.338,88
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>142.731.473,20</b>	<b>11.016.162,71</b>	<b>22.072.243,61</b>	<b>33.916.012,37</b>	<b>44.811.924,35</b>	<b>58.650.717,41</b>	<b>70.195.711,56</b>	<b>82.860.397,03</b>	<b>94.990.571,84</b>	<b>105.923.004,93</b>	<b>118.138.782,39</b>	<b>128.484.765,15</b>	<b>142.731.473,20</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE</b>	<b>52.236.872,67</b>	<b>3.753.886,21</b>	<b>8.623.002,85</b>	<b>12.480.372,01</b>	<b>16.222.399,90</b>	<b>20.567.532,82</b>	<b>24.357.123,78</b>	<b>28.746.531,93</b>	<b>32.329.973,00</b>	<b>36.428.455,44</b>	<b>40.886.025,28</b>	<b>45.284.412,04</b>	<b>52.236.872,67</b>
COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL	33.521.416,68	2.922.426,24	6.798.323,19	9.138.684,66	11.885.267,91	14.939.525,27	17.794.705,16	19.970.963,74	22.584.993,50	25.025.857,80	27.404.815,76	30.223.685,47	33.521.416,68
COTA-PARTE DO FPM- COTAS	3.257.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maior Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
COTA-PARTE DO IMP.	1.667.193,15	35.434,86	42.574,66	58.491,96	152.184,91	255.152,55	337.706,17	393.174,71	429.230,81	592.793,90	1.380.874,26	1.498.091,16	1.667.193,15
COTA-PARTE	1.571.051,98	0,00	98.850,38	399.351,71	399.351,71	695.883,40	695.883,40	990.431,14	990.431,14	1.264.030,01	1.382.679,61	1.382.679,61	1.571.051,98
CFEM - PRINCIPAL	471.913,92	51.785,60	106.783,17	154.072,03	185.733,05	206.915,20	206.915,20	247.535,62	284.615,04	284.615,04	424.214,51	453.113,57	471.913,92
COTA - PARTE FEP - PRINCIPAL	895.294,33	71.859,49	136.606,86	210.492,72	277.832,56	354.979,89	425.611,17	467.620,51	541.482,90	652.410,52	732.623,78	813.064,02	895.294,33
TRANS.SUS-BLOCO	3.368.546,28	218.814,40	474.459,47	1.014.681,44	1.261.129,67	1.507.577,90	1.762.860,17	2.021.971,73	2.292.719,89	2.578.952,73	2.842.266,51	3.091.983,53	3.368.546,28
TRANS.SUS-BLOCO	2.527.980,00	137.705,21	275.410,42	413.115,63	553.006,64	699.263,66	847.736,69	996.209,72	1.144.682,75	1.421.342,20	1.698.001,65	1.974.661,10	2.527.980,00
TRANS.SUS-BLOCO	1.993.466,50	139.210,84	296.281,97	435.492,81	574.703,65	713.914,49	853.125,33	992.336,17	1.131.734,47	1.270.881,84	1.426.111,52	1.780.445,85	1.993.466,50
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	248.550,10	20.712,51	41.425,02	62.137,53	82.850,04	103.562,55	124.275,06	144.987,57	165.700,08	186.412,59	207.125,10	227.837,61	248.550,10
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	316.200,00	26.350,00	52.700,00	79.050,00	105.400,00	131.750,00	158.100,00	184.450,00	210.800,00	237.150,00	263.500,00	289.850,00	316.200,00
TRANS.SUS- BLOCO	240.294,00	17.445,89	34.891,78	52.337,67	72.687,25	90.133,14	110.482,72	130.832,30	152.997,42	173.347,00	196.691,14	214.137,03	240.294,00
TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO	24.000,00	0,00	0,00	0,00	19.938,22	19.938,22	19.938,22	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO-	700.178,45	81.836,52	134.450,62	190.539,27	239.717,30	292.264,52	347.808,53	405.577,72	469.974,89	527.533,21	585.222,07	642.453,57	700.178,45
TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO	8.760,00	0,00	0,00	1.315,80	1.315,80	6.128,39	6.128,39	6.128,39	6.128,39	6.128,39	6.128,39	6.128,39	8.760,00
TRANSF.PROGR.NAC.	599.393,00	0,00	51.599,58	112.465,52	173.331,46	234.197,40	295.063,34	355.929,28	416.795,22	477.661,16	538.527,10	599.393,00	599.393,00
TRANSF.PROG.NAC.TRANS.P.ESCOLA	135.837,44	0,00	0,00	8.283,89	18.113,86	38.429,50	42.571,44	51.747,29	65.957,04	78.639,76	88.469,73	97.399,10	135.837,44
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	11.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

## MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maior Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	58.076,96	4.839,75	9.679,50	14.519,25	19.359,00	24.198,75	29.038,50	33.878,25	38.718,00	43.557,75	48.397,50	53.237,25	58.076,96
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	40.000,00	0,00	2.107,83	5.201,66	9.272,53	10.240,81	19.887,60	24.604,49	26.449,24	25.092,46	26.092,69	27.570,64	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	71.429,20	0,00	4.671,24	11.527,58	20.549,18	27.349,10	27.349,10	34.691,18	38.779,42	50.311,80	58.905,90	60.509,31	71.429,20
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	135.000,00	0,00	7.118,84	28.046,68	48.541,96	62.525,54	68.201,22	74.901,08	88.161,13	95.380,84	107.977,50	114.107,07	135.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	67.200,00	0,00	4.138,52	14.169,50	20.253,60	26.278,04	30.946,97	37.999,25	43.594,98	47.215,74	52.794,96	54.747,11	67.200,00
TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº	305.578,68	25.464,90	50.929,80	76.394,70	101.859,60	127.324,50	152.789,40	178.254,30	203.719,20	229.184,10	254.649,00	280.113,90	305.578,68
<b>TRANSFERÊNCIAS ESTADOS</b>	<b>55.617.380,51</b>	<b>4.357.676,41</b>	<b>7.644.454,81</b>	<b>12.726.262,53</b>	<b>16.975.685,16</b>	<b>23.559.849,52</b>	<b>28.415.065,97</b>	<b>33.785.984,50</b>	<b>39.401.710,44</b>	<b>43.326.655,79</b>	<b>48.184.579,97</b>	<b>51.227.510,33</b>	<b>55.617.380,51</b>
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	40.387.093,24	4.357.676,41	3.286.778,40	5.081.807,72	4.249.422,63	6.584.164,36	4.855.216,45	5.370.918,53	5.615.725,94	3.924.945,35	4.857.924,18	3.042.930,36	4.389.870,18
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	8.777.885,95	3.538.402,36	2.257.096,89	3.440.350,79	2.868.012,57	4.215.153,45	3.826.837,65	3.904.871,68	3.486.480,11	3.380.545,87	3.011.155,63	2.740.331,76	3.717.854,48
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –	129.233,02	797.197,28	1.813.353,86	2.764.312,09	3.535.860,10	4.727.077,32	5.661.795,76	6.548.317,33	7.322.806,84	7.853.439,06	8.296.486,12	8.554.995,51	8.777.885,95
COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	55.000,00	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	14.076,77	55.000,00
TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA	96.000,00	8.000,00	16.000,00	24.000,00	32.000,00	40.000,00	48.000,00	56.000,00	64.000,00	72.000,00	80.000,00	88.000,00	96.000,00
TRANSF.CONV.ESTADOS	5.917.968,30	0,00	0,00	675.424,03	1.231.056,98	2.343.758,90	2.407.071,78	2.899.391,85	4.236.368,05	4.236.368,05	5.573.344,25	5.573.344,25	5.917.968,30
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	16.000,00	0,00	0,00	0,00	1.172,53	3.959,80	5.018,43	7.343,39	7.343,39	7.343,39	7.343,39	9.755,45	14.036,86
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	7.200,00	0,00	0,00	0,00	2.173,58	2.173,58	4.483,01	4.483,01	4.483,01	4.483,01	4.483,01	6.113,20	7.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	56.000,00	0,00	0,00	0,00	6.158,88	13.998,89	20.158,89	27.998,90	27.998,90	27.998,90	35.838,90	49.838,89	56.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.29.2136 - 19536)  
19/01/2024 08:40

Usuário: ELISANGELA DOS SANTOS LEAL

## MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maior Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	36.000,00	0,00	0,00	0,00	8.609,79	8.609,79	17.219,58	17.219,58	17.219,58	17.219,58	17.219,58	28.397,20	36.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	24.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS</b>	<b>34.850.220,02</b>	<b>2.904.600,09</b>	<b>5.804.785,95</b>	<b>8.709.377,83</b>	<b>11.613.839,29</b>	<b>14.523.335,07</b>	<b>17.423.521,81</b>	<b>20.327.880,60</b>	<b>23.231.888,40</b>	<b>26.140.893,70</b>	<b>29.041.177,14</b>	<b>31.945.842,78</b>	<b>34.850.220,02</b>
TRANSF.RECURSOS	31.007.946,94	2.583.995,58	5.167.991,16	7.751.986,74	10.335.982,32	12.919.977,90	15.503.973,48	18.087.969,06	20.671.964,64	23.255.960,22	25.839.955,80	28.423.951,38	31.007.946,94
TRANSF.RECURSOS	3.740.035,71	311.669,64	623.339,28	935.008,92	1.246.678,56	1.558.348,20	1.870.017,84	2.181.687,48	2.493.357,12	2.805.026,76	3.116.696,40	3.428.366,04	3.740.035,71
DEMAIS TRANSF.OUTRAS	102.237,37	8.934,87	13.455,51	22.382,17	31.178,41	45.008,97	49.530,49	58.224,06	66.566,64	79.906,72	84.524,94	93.525,36	102.237,37
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
OUTRAS TRANSF.PESSOAS	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>928.947,93</b>	<b>85.173,85</b>	<b>140.793,40</b>	<b>190.787,87</b>	<b>295.270,19</b>	<b>347.579,54</b>	<b>414.346,95</b>	<b>510.228,21</b>	<b>583.389,83</b>	<b>647.453,72</b>	<b>731.505,39</b>	<b>861.500,72</b>	<b>928.947,93</b>
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	347.845,09	62.038,64	95.016,52	120.932,86	135.849,20	156.789,21	192.072,45	238.718,83	275.306,92	291.275,57	332.465,68	347.845,09	347.845,09
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO	102.642,00	3.919,01	19.324,53	34.503,04	39.465,21	47.785,20	61.453,16	77.393,68	82.181,16	86.876,76	91.044,64	96.740,17	102.642,00
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO	1.551,20	0,00	49,05	53,93	53,93	70,59	1.262,66	1.262,66	1.262,66	1.262,66	1.262,66	1.551,20	1.551,20
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO	83.866,43	6.905,05	16.210,93	22.264,70	28.562,77	35.157,84	46.219,85	51.971,59	58.230,63	64.145,04	71.271,07	77.561,33	83.866,43
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO	34.001,09	2.390,31	8.963,20	11.997,84	13.923,42	15.772,85	23.489,51	24.663,45	26.397,87	27.810,74	30.840,94	32.473,04	34.001,09
MULTAS ADMINIST.DANOS	80.400,00	47.179,73	47.179,73	47.179,73	47.179,73	47.179,73	49.780,03	49.780,03	71.915,67	80.400,00	80.400,00	80.400,00	80.400,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.29.2136 - 19536)  
19/01/2024 08:40

Usuário: ELISANGELA DOS SANTOS LEAL

## MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maió Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
MULTAS ADMINIST.DANOS	3.500,00	291,67	583,34	875,01	1.166,68	1.458,35	1.750,02	2.041,69	2.333,36	2.625,03	2.916,70	3.208,37	3.500,00
MULTAS ADMINIST.DANOS	13.528,64	291,67	583,34	875,01	1.166,68	1.458,35	1.750,02	2.041,69	2.333,36	2.625,03	2.916,70	3.208,37	3.500,00
MULTAS ADMINIST.DANOS	2.705,73	1.127,39	2.254,78	3.382,17	4.509,56	5.636,95	6.764,34	7.891,73	9.019,12	10.146,51	11.273,90	12.401,29	13.528,64
MULTAS JUDICIAIS DANOS	25.650,00	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39	1.127,39
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	295.279,24	225,48	450,96	676,44	901,92	1.127,40	1.352,88	1.578,36	1.803,84	2.029,32	2.254,80	2.480,28	2.705,73
INDENIZ.DANOS CAUSADOS	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL	16.000,00	4.674,24	9.488,50	13.030,02	80.637,40	87.240,28	97.019,34	116.216,78	129.787,03	159.631,49	205.867,06	265.375,23	295.279,24
OUTRAS INDENIZAÇÕES – DÍVIDA	680,48	4.674,24	4.814,26	3.541,52	67.607,38	6.602,88	9.779,06	19.197,44	13.570,25	29.844,46	46.235,57	59.508,17	29.904,01
RESTIT.DESP.FINANC.EXERC.ANT.-PR	145.131,91	850,66	1.701,32	2.551,98	5.570,41	8.982,78	9.833,44	10.684,10	11.534,76	12.385,42	13.236,08	14.086,74	14.937,40
OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	83.928,36	850,66	1.701,32	2.551,98	5.570,41	8.982,78	9.833,44	10.684,10	11.534,76	12.385,42	13.236,08	14.086,74	14.937,40
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	24.855,36	1.333,33	2.666,66	3.999,99	5.333,32	6.666,65	7.999,98	9.333,31	10.666,64	11.999,97	13.333,30	14.666,63	16.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	1.800,63	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33
RESTIT.DESP.FINANC.EXERC.ANT.-PR	145.131,91	56,71	113,42	170,13	226,84	283,55	340,26	396,97	453,68	510,39	567,10	623,81	680,48
OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	83.928,36	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71	56,71
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	24.855,36	0,00	0,00	0,00	368,31	62.488,82	62.773,61	66.775,76	74.371,02	99.813,76	117.558,75	145.131,91	145.131,91
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	1.800,63	0,00	0,00	0,00	368,31	62.120,51	284,79	4.002,15	7.595,26	25.442,74	17.744,99	27.573,16	0,00
RESTIT.DESP.FINANC.EXERC.ANT.-PR	145.131,91	29,04	1.029,40	1.055,82	1.055,82	1.516,82	1.516,82	10.219,96	12.725,03	12.986,11	36.306,34	57.408,54	83.928,36
OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	83.928,36	29,04	1.029,40	1.055,82	1.055,82	1.516,82	1.516,82	10.219,96	12.725,03	12.986,11	36.306,34	57.408,54	83.928,36
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	24.855,36	0,00	110,16	138,21	138,21	393,41	436,04	436,04	2.505,07	261,08	23.320,23	21.102,20	26.519,82
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	1.800,63	0,00	110,16	28,05	0,00	255,20	42,63	0,00	0,00	0,00	341,23	0,00	105,23
RESTIT.DESP.FINANC.EXERC.ANT.-PR	145.131,91	2.346,93	3.788,51	4.652,24	5.730,64	6.527,94	10.004,04	16.800,13	17.985,74	19.836,80	22.341,09	23.418,51	24.855,36
OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	24.855,36	2.346,93	3.788,51	4.652,24	5.730,64	6.527,94	10.004,04	16.800,13	17.985,74	19.836,80	22.341,09	23.418,51	24.855,36
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	1.800,63	57,57	79,03	93,34	93,34	95,52	113,00	150,51	164,12	166,00	174,13	177,88	180,63
OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA	1.800,63	57,57	79,03	93,34	93,34	95,52	113,00	150,51	164,12	166,00	174,13	177,88	180,63
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	285.823,60	18.460,97	36.288,38	56.824,99	78.783,59	103.550,05	125.255,16	155.292,60	191.963,90	212.515,31	234.362,76	263.659,81	285.823,60
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	285.823,60	18.460,97	36.288,38	56.824,99	78.783,59	103.550,05	125.255,16	155.292,60	191.963,90	212.515,31	234.362,76	263.659,81	285.823,60
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCIPAL	285.823,60	18.460,97	17.827,41	20.536,61	21.958,60	24.766,46	21.705,11	30.037,44	36.671,30	20.551,41	21.847,45	29.297,05	22.163,79
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCIPAL	285.823,60	18.460,97	17.827,41	20.536,61	21.958,60	24.766,46	21.705,11	30.037,44	36.671,30	20.551,41	21.847,45	29.297,05	22.163,79
RECEITAS DE CAPITAL	1.826.400,00	152.200,00	304.400,00	456.600,00	608.800,00	761.000,00	913.200,00	1.065.400,00	1.217.600,00	1.369.800,00	1.522.000,00	1.674.200,00	1.826.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.826.400,00	152.200,00	304.400,00	456.600,00	608.800,00	761.000,00	913.200,00	1.065.400,00	1.217.600,00	1.369.800,00	1.522.000,00	1.674.200,00	1.826.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.826.400,00	152.200,00	304.400,00	456.600,00	608.800,00	761.000,00	913.200,00	1.065.400,00	1.217.600,00	1.369.800,00	1.522.000,00	1.674.200,00	1.826.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.826.400,00	152.200,00	304.400,00	456.600,00	608.800,00	761.000,00	913.200,00	1.065.400,00	1.217.600,00	1.369.800,00	1.522.000,00	1.674.200,00	1.826.400,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.29.2136 - 19536)  
19/01/2024 08:40

Usuário: ELISANGELA DOS SANTOS LEAL

## MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

Receita	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maió Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO	1.826.400,00	152.200,00	304.400,00	456.600,00	608.800,00	761.000,00	913.200,00	1.065.400,00	1.217.600,00	1.369.800,00	1.522.000,00	1.674.200,00	1.826.400,00
OUTRAS TRANSF.CONV.ESI/DFSUA	1.826.400,00	152.200,00	304.400,00	456.600,00	608.800,00	761.000,00	913.200,00	1.065.400,00	1.217.600,00	1.369.800,00	1.522.000,00	1.674.200,00	1.826.400,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.448.190,81	-1.505.709,35	-3.095.310,75	-4.405.825,83	-5.729.370,76	-7.716.623,32	-9.384.709,38	-10.841.326,12	-12.382.758,08	-13.839.849,50	-15.342.911,95	-16.679.856,10	-18.448.190,81
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-18.448.190,81	-1.505.709,35	-3.095.310,75	-4.405.825,83	-5.729.370,76	-7.716.623,32	-9.384.709,38	-10.841.326,12	-12.382.758,08	-13.839.849,50	-15.342.911,95	-16.679.856,10	-18.448.190,81
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-18.448.190,81	-1.505.709,35	-3.095.310,75	-4.405.825,83	-5.729.370,76	-7.716.623,32	-9.384.709,38	-10.841.326,12	-12.382.758,08	-13.839.849,50	-15.342.911,95	-16.679.856,10	-18.448.190,81
COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL	-6.637.836,40	-541.768,70	-1.113.722,57	-1.585.258,49	-2.061.482,68	-2.776.515,26	-3.376.708,66	-3.900.813,37	-4.455.435,41	-4.979.710,91	-5.520.527,23	-6.001.572,59	-6.637.836,40
COTA-PARTE DO IMP.	-317.560,60	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70	-541.768,70
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-9.846.773,31	-803.676,56	-1.652.130,74	-2.351.621,82	-3.058.067,62	-4.118.769,22	-5.009.114,81	-5.786.588,06	-6.609.331,67	-7.387.058,28	-8.189.322,06	-8.902.919,73	-9.846.773,31
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-1.636.063,41	-133.532,66	-274.505,22	-390.727,23	-508.104,78	-684.342,72	-832.275,63	-961.454,55	-1.098.155,24	-1.227.376,26	-1.360.674,18	-1.479.240,03	-1.636.063,41
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –	-9.957,09	-812,68	-1.670,64	-2.377,97	-3.092,33	-4.164,91	-5.065,23	-5.851,41	-6.883,37	-7.469,81	-8.281,06	-9.002,65	-9.957,09
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –	-9.957,09	-812,68	-1.670,64	-2.377,97	-3.092,33	-4.164,91	-5.065,23	-5.851,41	-6.883,37	-7.469,81	-8.281,06	-9.002,65	-9.957,09
TOTAL RECEITAS	165.796.211,00	11.852.603,71	24.051.276,69	37.842.371,56	51.365.688,97	67.842.025,71	81.271.184,45	95.957.448,07	110.099.359,91	122.795.533,14	137.234.070,85	149.532.904,55	165.796.211,00
TOTAL RECEITAS	165.796.211,00	11.852.603,71	24.051.276,69	37.842.371,56	51.365.688,97	67.842.025,71	81.271.184,45	95.957.448,07	110.099.359,91	122.795.533,14	137.234.070,85	149.532.904,55	165.796.211,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.29.2136 - 19536)  
19/01/2024 08:40

Usuário: ELISANGELA DOS SANTOS LEAL

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Desembolsos Mensais Acumulados											
	até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
6 AUTARQUIA MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.740,69	95.481,38	143.222,07	190.962,76	238.703,45	286.444,14	334.184,83	381.925,52	429.666,21	477.406,90	525.147,59	572.888,30
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.437,69	80.875,38	121.313,07	161.750,76	202.188,45	242.626,14	283.063,83	323.501,52	363.939,21	404.376,90	444.814,59	485.252,26
4 4 INVESTIMENTOS	882,34	1.764,68	2.647,02	3.529,36	4.411,70	5.294,04	6.176,38	7.058,72	7.941,06	8.823,40	9.705,74	10.588,13
4 6 AMORTIZACAO DA DIVIDA	37,50	75,00	112,50	150,00	187,50	225,00	262,50	300,00	337,50	375,00	412,50	450,00
501 Outros Recursos não Vinculados												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.599,67	35.199,34	52.799,01	70.398,68	87.998,35	105.598,02	123.197,69	140.797,36	158.397,03	175.996,70	193.596,37	211.196,07
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.520,00	3.040,00	4.560,00	6.080,00	7.600,00	9.120,00	10.640,00	12.160,00	13.680,00	15.200,00	16.720,00	18.240,00
5 FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.250,00	4.500,00	6.750,00	9.000,00	11.250,00	13.500,00	15.750,00	18.000,00	20.250,00	22.500,00	24.750,00	27.000,00
4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.676,69	125.353,38	188.030,07	250.706,76	313.383,45	376.060,14	438.736,83	501.413,52	564.090,21	626.766,90	689.443,59	752.120,24
4 4 INVESTIMENTOS	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.204,32	18.408,64	27.612,96	36.817,28	46.021,60	55.225,92	64.430,24	73.634,56	82.838,88	92.043,20	101.247,52	110.451,87
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.629,01	3.258,02	4.887,03	6.516,04	8.145,05	9.774,06	11.403,07	13.032,08	14.661,09	16.290,10	17.919,11	19.548,13
4 4 INVESTIMENTOS	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.294,25	8.588,50	12.882,75	17.177,00	21.471,25	25.765,50	30.059,75	34.354,00	38.648,25	42.942,50	47.236,75	51.531,00
4 4 INVESTIMENTOS	1.658,18	3.316,36	4.974,54	6.632,72	8.290,90	9.949,08	11.607,26	13.265,44	14.923,62	16.581,80	18.239,98	19.898,20
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.115,27	6.230,54	9.345,81	12.461,08	15.576,35	18.691,62	21.806,89	24.922,16	28.037,43	31.152,70	34.267,97	37.383,20
4 4 INVESTIMENTOS	218,07	436,14	654,21	872,28	1.090,35	1.308,42	1.526,49	1.744,56	1.962,63	2.180,70	2.398,77	2.616,80
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.766,67	9.533,34	14.300,01	19.066,68	23.833,35	28.600,02	33.366,69	38.133,36	42.900,03	47.666,70	52.433,37	57.200,00
4 4 INVESTIMENTOS	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	977,33	1.954,66	2.931,99	3.909,32	4.886,65	5.863,98	6.841,31	7.818,64	8.795,97	9.773,30	10.750,63	11.728,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.833,33	5.666,66	8.499,99	11.333,32	14.166,65	16.999,98	19.833,31	22.666,64	25.499,97	28.333,30	31.166,63	34.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	2.006,41	4.012,82	6.019,23	8.025,64	10.032,05	12.038,46	14.044,87	16.051,28	18.057,69	20.064,10	22.070,51	24.076,96
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assis												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600,00	1.200,00	1.800,00	2.400,00	3.000,00	3.600,00	4.200,00	4.800,00	5.400,00	6.000,00	6.600,00	7.200,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	8.000,00	12.000,00	16.000,00	20.000,00	24.000,00	28.000,00	32.000,00	36.000,00	40.000,00	44.000,00	48.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	666,67	1.333,34	2.000,01	2.666,68	3.333,35	4.000,02	4.666,69	5.333,36	6.000,03	6.666,70	7.333,37	8.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.333,33	14.666,66	21.999,99	29.333,32	36.666,65	43.999,98	51.333,31	58.666,64	65.999,97	73.333,30	80.666,63	88.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	1.916,67	3.833,34	5.750,01	7.666,68	9.583,35	11.500,02	13.416,69	15.333,36	17.250,03	19.166,70	21.083,37	23.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	666,67	1.333,34	2.000,01	2.666,68	3.333,35	4.000,02	4.666,69	5.333,36	6.000,03	6.666,70	7.333,37	8.000,00

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Desembolsos Mensais Acumulados											
	até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	666,67	1.333,34	2.000,01	2.666,68	3.333,35	4.000,02	4.666,69	5.333,36	6.000,03	6.666,70	7.333,37	8.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.333,33	6.666,66	9.999,99	13.333,32	16.666,65	19.999,98	23.333,31	26.666,64	29.999,97	33.333,30	36.666,63	40.000,00
3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.950.793,86	3.901.587,72	5.852.381,58	7.803.175,44	9.753.969,30	11.704.763,16	13.655.557,02	15.606.350,88	17.557.144,74	19.507.938,60	21.458.732,46	23.409.526,30
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	521.037,67	1.042.075,34	1.563.113,01	2.084.150,68	2.605.188,35	3.126.226,02	3.647.263,69	4.168.301,36	4.689.339,03	5.210.376,70	5.731.414,37	6.252.452,08
4 4 INVESTIMENTOS	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prove												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.150,00	90.300,00	135.450,00	180.600,00	225.750,00	270.900,00	316.050,00	361.200,00	406.350,00	451.500,00	496.650,00	541.800,00
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.390,43	254.780,86	382.171,29	509.561,72	636.952,15	764.342,58	891.733,01	1.019.123,44	1.146.513,87	1.273.904,30	1.401.294,73	1.528.685,10
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.321,77	306.643,54	459.965,31	613.287,08	766.608,85	919.930,62	1.073.252,39	1.226.574,16	1.379.895,93	1.533.217,70	1.686.539,47	1.839.861,18
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.826,57	27.653,14	41.479,71	55.306,28	69.132,85	82.959,42	96.785,99	110.612,56	124.439,13	138.265,70	152.092,27	165.918,86
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	152.295,64	304.591,28	456.886,92	609.182,56	761.478,20	913.773,84	1.066.069,48	1.218.365,12	1.370.660,76	1.522.956,40	1.675.252,04	1.827.547,64
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.712,51	41.425,02	62.137,53	82.850,04	103.562,55	124.275,06	144.987,57	165.700,08	186.412,59	207.125,10	227.837,61	248.550,10
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.024,50	40.049,00	60.073,50	80.098,00	100.122,50	120.147,00	140.171,50	160.196,00	180.220,50	200.245,00	220.269,50	240.294,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinad												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.665,00	421.330,00	631.995,00	842.660,00	1.053.325,00	1.263.990,00	1.474.655,00	1.685.320,00	1.895.985,00	2.106.650,00	2.317.315,00	2.527.980,00
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.350,00	52.700,00	79.050,00	105.400,00	131.750,00	158.100,00	184.450,00	210.800,00	237.150,00	263.500,00	289.850,00	316.200,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prove												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000,00	16.000,00	24.000,00	32.000,00	40.000,00	48.000,00	56.000,00	64.000,00	72.000,00	80.000,00	88.000,00	96.000,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.984.100,61	3.968.201,22	5.952.301,83	7.936.402,44	9.920.503,05	11.904.603,66	13.888.704,27	15.872.804,88	17.856.905,49	19.841.006,10	21.825.106,71	23.809.207,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.177.184,29	4.354.368,58	6.531.552,87	8.708.737,16	10.885.921,45	13.063.105,74	15.240.290,03	17.417.474,32	19.594.658,61	21.771.842,90	23.949.027,19	26.126.211,47
4 4 INVESTIMENTOS	98.509,99	197.019,98	295.529,97	394.039,96	492.549,95	591.059,94	689.569,93	788.079,92	886.589,91	985.099,90	1.083.609,89	1.182.119,85
4 6 AMORTIZACAO DA DIVIDA	83.876,41	167.752,82	251.629,23	335.505,64	419.382,05	503.258,46	587.134,87	671.011,28	754.887,69	838.764,10	922.640,51	1.006.516,89
9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	166.666,67	333.333,34	500.000,01	666.666,68	833.333,35	1.000.000,02	1.166.666,69	1.333.333,36	1.500.000,03	1.666.666,70	1.833.333,37	2.000.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.739,74	11										

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Desembolsos Mensais Acumulados											
	até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	179.669,64	359.339,28	539.008,92	718.678,56	898.348,20	1.078.017,84	1.257.687,48	1.437.357,12	1.617.026,76	1.796.696,40	1.976.366,04	2.156.035,71
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.333,33	36.666,66	54.999,99	73.333,32	91.666,65	109.999,98	128.333,31	146.666,64	164.999,97	183.333,30	201.666,63	220.000,00
550 Transferência do Salário-Educação												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.348,20	116.696,40	175.044,60	233.392,80	291.741,00	350.089,20	408.437,40	466.785,60	525.133,80	583.482,00	641.830,20	700.178,45
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	730,00	1.460,00	2.190,00	2.920,00	3.650,00	4.380,00	5.110,00	5.840,00	6.570,00	7.300,00	8.030,00	8.760,00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.949,42	99.898,84	149.848,26	199.797,68	249.747,10	299.696,52	349.645,94	399.595,36	449.544,78	499.494,20	549.443,62	599.393,00
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.319,79	22.639,58	33.959,37	45.279,16	56.598,95	67.918,74	79.238,53	90.558,32	101.878,11	113.197,90	124.517,69	135.837,44
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrur												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	493.164,03	986.328,06	1.479.492,09	1.972.656,12	2.465.820,15	2.958.984,18	3.452.148,21	3.945.312,24	4.438.476,27	4.931.640,30	5.424.804,33	5.917.968,30
4 4 INVESTIMENTOS	33.162,50	66.325,00	99.487,50	132.650,00	165.812,50	198.975,00	232.137,50	265.300,00	298.462,50	331.625,00	364.787,50	397.950,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação												
4 4 INVESTIMENTOS	8.519,78	17.039,56	25.559,34	34.079,12	42.598,90	51.118,68	59.638,46	68.158,24	76.678,02	85.197,80	93.717,58	102.237,37
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Con												
4 4 INVESTIMENTOS	152.200,00	304.400,00	456.600,00	608.800,00	761.000,00	913.200,00	1.065.400,00	1.217.600,00	1.369.800,00	1.522.000,00	1.674.200,00	1.826.400,00
708 Transferência da União Referente à Compensação Financ												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.326,16	78.652,32	117.978,48	157.304,64	196.630,80	235.956,96	275.283,12	314.609,28	353.935,44	393.261,60	432.587,76	471.913,92
709 Transferência da União referente à Compensação Financ												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.921,00	261.842,00	392.763,00	523.684,00	654.605,00	785.526,00	916.447,00	1.047.368,00	1.178.289,00	1.309.210,00	1.440.131,00	1.571.051,98
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ												
4 4 INVESTIMENTOS	4.583,33	9.166,66	13.749,99	18.333,32	22.916,65	27.499,98	32.083,31	36.666,64	41.249,97	45.833,30	50.416,63	55.000,00
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.715,66	37.431,32	56.146,98	74.862,64	93.578,30	112.293,96	131.009,62	149.725,28	168.440,94	187.156,60	205.872,26	224.587,92
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	294.700,36	589.400,72	884.101,08	1.178.801,44	1.473.501,80	1.768.202,16	2.062.902,52	2.357.602,88	2.652.303,24	2.947.003,60	3.241.703,96	3.536.404,28
4 4 INVESTIMENTOS	8.750,00	17.500,00	26.250,00	35.000,00	43.750,00	52.500,00	61.250,00	70.000,00	78.750,00	87.500,00	96.250,00	105.000,00
759 Recursos Vinculados a Fundos												
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.578,76	29.157,52	43.736,28	58.315,04	72.893,80	87.472,56	102.051,32	116.630,08	131.208,84	145.787,60	160.366,36	174.945,17
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.837,01	61.674,02	92.511,03	123.348,04	154.185,05	185.022,06	215.859,07	246.696,08	277.533,09	308.370,10	339.207,11	370.044,07
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.833,33	3.666,66	5.499,99	7.333,32	9.166,65	10.999,98	12.833,31	14.666,64	16.499,97	18.333,30	20.166,63	22.000,00
1 CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	430.280,94	860.561,88	1.290.842,82	1.721.123,76	2.151.404,70	2.581.685,64	3.011.966,58	3.442.247,52	3.872.528,46	4.302.809,40	4.733.090,34	5.163.371,30
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	219.189,74	438.379,48	657.569,22	876.758,96	1.095.948,70	1.315.138,44	1.534.328,18	1.753.517,92	1.972.707,66	2.191.897,40	2.411.087,14	2.630.276,85
4 4 INVESTIMENTOS	24.600,53	49.201,06	73.801,59	98.402,12	123.002,65	147.603,18	172.203,71	196.804,24	221.404,77	246.005,30	270.605,83	295.206,41
<b>TOTAL</b>	<b>13.816.350,92</b>	<b>27.632.701,84</b>	<b>41.449.052,76</b>	<b>55.265.403,68</b>	<b>69.081.754,60</b>	<b>82.898.105,52</b>	<b>96.714.456,44</b>	<b>110.530.807,36</b>	<b>124.347.158,28</b>	<b>138.163.509,20</b>	<b>151.979.860,12</b>	<b>165.796.211,00</b>

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CRONOGRAMA MENSAL DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

<b>Entidade</b>	<b>AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>1.069.178,69</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	89.098,27	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	89.098,22	
<b>Entidade</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>8.088.854,56</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	674.071,25	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	674.071,21	
<b>Entidade</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSO LIVRE</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>992.000,00</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	0,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00	0,00	
<b>Entidade</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE 25%</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>13.031.298,61</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	1.001.733,74	
<b>Entidade</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>10.000,00</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	0	1000,00	900,00	950,00	950,00	1000,00	1000,00	500,00	900,00	1000,00	900,00	900,00	
<b>Entidade</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>776.120,24</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	60.000	65.000	65.000	65.000	65.000	66.000	65.000	65.120,24	65.000	65.000	65.000	65.000	
<b>Entidade</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASP5 15%</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>29.604.298,88</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	2.467.024,87	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	2.467.024,91	
<b>Entidade</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ALCOOL E DROGAS</b>							<b>STATUS:</b>	<b>A REPASSAR</b>	<b>58.679,50</b>			
	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
	6000,00	4400,00	6000,00	4500,00	5000,00	7000,00	4000,00	5000,00	4779,50	4000,00	3000,00	5000,00	

## DECRETO Nº 7686, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 437.234,53 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
718	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	149.066,40
719	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2022.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	92.340,99
720	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	195.827,14

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 10967

## DECRETO Nº 7687, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
721	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2022.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	655.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 10970

## DECRETO Nº 7685, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
714	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
716	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
715	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
717	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 10991

## DECRETO Nº 7690, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 23.980,74 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
722	08.244.0010.1954.0000 - Assegurar Remuneração de Pessoal da Primeira Infância do SUAS 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 004-310 - PRIMEIRA INFANCIA SUAS - 44406-5 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.585,55
723	08.244.0010.1954.0000 - Assegurar Remuneração de Pessoal da Primeira Infância do SUAS 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 004-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.395,19

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 10993

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 04/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL.

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar cursos e oficinas de artesanato, cultura, atividades de artes marciais, esportivas e educacionais.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.561.255,84 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 05/02/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 22 de janeiro de 2024.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 10936

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 05/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito LOCAL.

**OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 188.685,53 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).**

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de

Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 07/02/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 22 de janeiro de 2024.

Juliana Soares Lopes

**Pregoeira/Agente de Contratação**  
**Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023**

Protocolo 10987

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente a taxa de inscrição para treinamento em atendimento a SEMAD, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos), fornecedor PAULO ZIOULKOSK E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.901.710/0001-79 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Santa Luzia D'oeste - RO, 22 de janeiro de 2024

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
**Prefeito do Município**

Protocolo 11014

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Port.: 027/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

#### RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** as servidoras abaixo relacionado como responsáveis pela operacionalização do Sistema do Cartão SIM HORTIFRUTI, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;  
MARTA RAIMUNDA DE SOUSA  
IVANI FERREIRA RODRIGUES

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Janeiro de 2024.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10943

**Port.: 028/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

#### RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado como responsáveis pelo Cadastramento e Acompanhamento dos Produtores da Agricultura Familiar "SIM HORTIFRUTI", no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;

**KEVEN GONÇALVES SILVA**  
**IVONETE PEJARA RAMOS**  
**MARCELO MARTINS**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Janeiro de 2024.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10944

**Port.: 029/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

#### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por objetivo RATEIO AMBIENTAL.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**GESTOR DE CONTRATO:**  
VALDIR MOREIRA

**FISCAL DE CONTRATO:**  
CARLA RONCONI MATHIAS

Processo nº 26/2024  
Contrato nº 035/2024

Art. 2º - Revoga-se disposição em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 08/01/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Janeiro de 2024.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10945

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024

A Comissão de Licitação através do seu presidente torna pública a Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2024. Objeto: Contratação de show artístico de renome nacional através de empresa exclusiva que gerencia a carreira da banda, para animação do público da Festa de Peão e festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, através da Empresa M e P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 08.111.952/0001-94, no valor de R\$ **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia D Oeste - RO, 22 de janeiro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Presidente da CPLM-O  
Port. 258/GP/2024

Protocolo 11015

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2024

Edital nº 134/2023

Processo nº: 820/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 105/2023

REGISTRO DE PREÇO 48/2023

OBJETO; Prestação de serviços na coleta de resíduos hospitalar

FORNECEDOR: Preserva Soluções Ltda Me

C.N.P.J.: 15.515.617/0001-17 TEL/FAX: 69 3442-9001

ENDEREÇO: Avenida 25 de agosto 5135 Rolim de moura -Rondônia cep 76940-000

NOME DO REPRESENTANTE: LUCAS ANACLETO

VALOR ADJUDICADO; 40.000,00

ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS 002/2024

E-MAILS; preserva

solucoes@hotmail.com

Item	Descrição	Und	Quant	Unit.	V. Total
01	Coleta, transporte, tratamento de destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.	Kilos	8.000	5,00	40.000,00

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ  
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORT; 197/GB/2021

22/01/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 10953

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 07/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133/2021".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreendem os casos de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O processo de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III- autorização da autoridade competente;

IV - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, no que diz respeito ao objeto, fornecedor ou prestador de serviço e preço);

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, por meio de documento idôneo devidamente assinado;

VI - justificativa da escolha do fornecedor/contratado, devendo ser apresentados argumentos plausíveis e adequados à realidade social atual, observando-se o disposto no §1º e seguintes do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI, "Da Habilitação", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VIII - justificativa de preço;

IX - proposta do contratado com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

X - verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XI - manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM) salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em instrução normativa, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XIII - encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei, se for o caso;

XIV- a publicização do procedimento concluído.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial do município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 1º É dispensável o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nos seguintes casos, dentre outros:

I - despesas com taxas de vistoria;

II - licenciamento anual de veículos;

III - licenças ambientais;

IV - revisões de veículos em concessionárias autorizadas no período de garantia de fábrica;

V - diários oficiais do estado e da união.

Art. 3º É competente para autorizar a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima do órgão público municipal;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 4º Será permitido a delegação, pela autoridade máxima do órgão, da assinatura nos termos de inexigibilidade ao Secretário Municipal de Compras e Licitações.

Art. 5º Nas contratações diretas, por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º A divulgação no PNCP e no DOM (Diário Oficial do Município) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 7º.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de:

I - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 8º.** O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

## CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE USO

**Art. 9º.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 2º deste decreto, bem como:

I - indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II - enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, pelo setor de patrimônio, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 10.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 11.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do DOM do município e do PNCP.

**Art. 13.** O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 14.** A autoridade competente poderá revogar o procedimento de inexigibilidade de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 22 de janeiro de 2024.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10948

### ERRATA AO TERMO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 02/2023

#### ONDE SE LÊ:

**Prazo de vigência do contrato** - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;  
Início de vigência: 10 de janeiro de 2023;  
Fim de vigência: 10 de maio de 2024.

#### LEIA-SE:

**Prazo de vigência do contrato** - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;  
Início de vigência: 10 de janeiro de 2023;  
Fim de vigência: 10 de janeiro de 2024.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 22 de janeiro de 2024.

**Esther Teixeira de Faria Coutinho**  
Assessora Jurídica - OAB/RO 12464  
Portaria nº 149/GP/2022

Protocolo 10973

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 08/2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **H. T. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 29.025.617/0001-43, sediada Av. Marechal Deodoro, nº 2518, Bairro Serraria, no município de Guajará Mirim - RO, neste ato representado por sua representante legal senhora ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 317.009.422-04, RG nº 341490 SSP/RO, devidamente qualificada no contrato nº 08/2023, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 767/2022; contrato nº 08/2023; edital nº 53/2022, Tomada de Preço nº 10/2022.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, em aditar o valor do contrato nº 08/2023 em 2,08%, por meio do memorando nº 4/SEMUR/2024;

Considerando a justificativa do setor de engenharia do presente acréscimo de valor (id. 6E9.58D).

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 08/2023 em 2,08%, totalizando a quantia de R\$ 8.484,72 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em razão do acréscimo dos serviços constantes das planilhas anexas ao processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: H. T. SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA  
Representante Legal - Elaine Martins de Oliveira

Testemunhas:  
CPF nº

CPF nº

Protocolo 11012

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº

01.060.256/0001-57

PROCESSO: 895/2023

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 130/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos impressos.

VALOR: R\$ 4.407,00 (quatro mil, quatrocentos e sete reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 17/01/2024.

Protocolo 11008

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE POLYALTHIA LONGIFOLIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: C A PEREIRA COMERCIO DE MUDAS E JARDINAGENS LTDA, CNPJ nº 52.510.426/0001-99

PROCESSO: 1058/2023

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 01/2024

OBJETO: Aquisição e entrega de mudas de Polyalthia longifolia.

VALOR: R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, e apresentação das documentações fiscais.

Conforme determina o Art. 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 17/01/2024.

Protocolo 11011

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 02/CMPB/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, E JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, portador do RG nº 96\*\*30, Órgão Emissor SSP/RO, e do CPF/MF nº 923\*\*\*\*49, e a empresa **JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.380.926/0001-31, com sede na Av Presidente Kennedy, nº 900, Sala 10, na cidade de Pimenta Bueno, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PAULO FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 24\*\*70, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF nº 198\*\*\*\*49, residente e domiciliado na Avenida Carlos Dorneje, nº 585, Bairro Seringal, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP:

76.970-000, pactuam o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objetivo a locação de imóvel situado no endereço, Lote nº 01/A, Quadra nº 33, Setor nº 02. Av. dos Bandeirantes, 388, Pioneiros- Pimenta Bueno/RO, a proposta do LOCADOR.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, da Lei 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Secretaria Administrativa.

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade;

3.1.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA.

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborando quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA.

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo;

a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.10.1 A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.320,00** (mil, trezentos e vinte reais), perfazendo um valor global de **R\$ 15.840,00** (Quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A

mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 05 dias úteis a data de vencimento, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.;

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como imitada a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos;

8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Câmara Municipal, inclusive mediante

a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

9.3. A Secretaria Administrativa deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal no exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 Câmara Municipal  
Unidade: 01.001 Câmara Municipal  
Prog. Trabalho: 01.031.0001.2001 Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal.  
Elemento de Desp.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ficha: 6 F. de Recursos: 0.1.5000 Recursos Próprios / Ordinários

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Administrativa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 51 da Lei nº 14.133/2021.;

11.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantia a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pimenta Bueno pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

13.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Inexigibilidade;

13.2.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, e caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Pimenta Bueno, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Portanto, o Administrador deve manter a proporcionalidade das penalidades, para que as condutas mais prejudiciais à Administração sejam rechaçadas de forma mais rigorosa que aquelas menos graves, merecedoras de punição mais branda.

Aliás, a nossa sugestão de prever percentual flexível ("multa de até XX por cento", ao invés de "multa de XX por cento") tem justamente a finalidade de trazer maior justiça na aplicação das penalidades, possibilitando a dosagem da punição de acordo com a afetiva gravidade da conduta a sua

real repercussão no caso concreto.

**14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da lei nº 9784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. No caso de razões de interesse público devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o locador por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, deste que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento;

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso;

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Janeiro de 2024.

**Sóstenes da Silva Mendes**

Contratante  
Vereador Presidente

**JLM Negócios Imobiliários LTDA**

Contratada

Representante Legal

**Cristiano Armondes de Oliveira**  
Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 10954

**PORTARIA Nº 006/2024/SADM/CMPB. Pimenta Bueno - RO, 22/01/2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Servidor **JEAN RODRIGO ZANETTE NOVAKOWSKI**, Servidor Efetivo, Matrícula 100036, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 002/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, e a empresa **JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Processo Administrativo nº 170/2023.

Art. 2º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato nº 02/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, e a empresa **JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Processo Administrativo nº 170/2023.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

Protocolo 10955

**Ato da Presidência nº 03/2024**

**De 19 de Janeiro de 2024.**

ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO PARA O EXERCÍCIOS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de comunicar os dias que não haverá expediente no Poder Legislativo, no Ano de 2024;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 28.680, de 20 de dezembro de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 7.665, de 29 de dezembro de 2023.

**RESOLVE**

Art. 1º No exercício de 2024 não haverá expediente no Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno-RO, nos seguintes dias:

**FEVEREIRO**

I - 12 de Fevereiro - segunda-feira - Ponto Facultativo - Carnaval;

II - 13 de Fevereiro - terça-feira - Ponto Facultativo - Carnaval;

III - 14 de Fevereiro - quarta-feira - Ponto Facultativo - Carnaval;

**MARÇO**

IV - 29 de Março - sexta-feira - Ponto Facultativo - Paixão de Cristo;

**ABRIL**

V - 21 de Abril - domingo - Feriado Nacional - Tiradentes;

**MAIO**

VI - 1º de Maio - quarta-feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalhador;

VII - 13 de Maio - segunda-feira - Feriado Municipal - Nossa Senhora de Fátima - Padroeira do Município;

VIII - 30 de Maio - quinta-feira - Ponto Facultativo - Corpus Christi;

**SETEMBRO**

IX - 07 de Setembro - sábado - Feriado Nacional - Proclamação da Independência do Brasil;

**OUTUBRO**

X - 11 de Outubro - sexta-feira - Ponto Facultativo - Criação do Município de Pimenta Bueno;

XI - 12 de Outubro - sábado - Feriado Nacional - Padroeira do Brasil;

XII - 28 de Outubro - segunda-feira - Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público;

**NOVEMBRO**

XIII - 02 de Novembro - sábado - Feriado Nacional - Finados;

XIV - 15 de Novembro - sexta-feira - Feriado Nacional - Proclamação da República;

XV - 20 de Novembro - quarta-feira - Feriado Nacional - Dia Nacional da Consciência Negra;

XVI - 24 de Novembro - domingo - Feriado Municipal - Instalação do Município de Pimenta Bueno;

**DEZEMBRO**

XVII - 24 de Dezembro - terça-feira - Ponto Facultativo - Véspera de Natal;

XVIII - 25 de Dezembro - quarta - Feriado Nacional - Natal.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 23/12/2024 a 03/01/2025 para recesso administrativo no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para manutenção das atividades, a Câmara poderá funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo titular de cada Secretaria.

§ 2º Cada Secretaria regulamentará a forma de plantão do Servidor e informará ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º O disposto neste Ato não se aplica:

I - ao servidor que estiver em gozo de férias regulamentares e qualquer tipo de afastamento na semana referida no art. 2º, ainda que parcialmente.

§ 4º Fica assegurado aos servidores que não fruírem do recesso administrativo, em razão dos §§ 1º e 2º deste artigo, a fruição no exercício ano de 2025, a critério do Secretário da respectiva pasta, mediante requerimento administrativo.

§ 5º Não haverá prejuízo aos procedimentos licitatórios eventualmente já agendados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

**Sóstenes da Silva Mendes**

Vereador Presidente

Protocolo 10956

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2024**

**DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**Resolve:**

Art. 1º Revogar o Ato da Presidência nº 001/2024, de 08 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município CINDERONDÔNIA, protocolo nº 10404, no dia 08 de janeiro de 2024, que Instituiu no âmbito do Poder Legislativo, limitações à concessão de diárias para vereadores e servidores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno - RO, em 22/01/2024.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

**PRESIDENTE**

Protocolo 11016

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**TERMO DE POSSE**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Resolução nº 539/2022 da Câmara Municipal que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno; CONSIDERANDO indisponibilidade do interesse público e a probidade administrativa e o zelo com a coisa pública; CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Legislativo de Pimenta Bueno / RO; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Poder Legislativo de Pimenta Bueno;

**Resolve:**

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Legislativo, limitações à concessão de diárias para vereadores e servidores;

Parágrafo Único. As limitações dispostas neste ato serão aplicadas a partir da sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Demonstrado o interesse público no deslocamento do vereador para fora do Município, serão concedidas:

I - até 04 (quatro) diárias mensais, quando se tratar de deslocamento dentro do Estado;

II - até 04 (quatro) diárias mensais, quando se tratar de deslocamento para fora do Estado;

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão dentro do mesmo mês das diárias previstas nos incisos I e II.

Art. 3º Aos servidores da Câmara Municipal serão concedidas diárias quando do seu deslocamento para fora do Município a serviço ou para participação em treinamentos e cursos de capacitação.

§1º. A concessão de diárias a servidores com objetivo de participação em treinamentos e cursos de capacitação ficará limitada a no máximo 03 (três) deslocamentos por servidor.

§2º A Câmara Municipal de Pimenta Bueno estimulará a participação de seus servidores em treinamentos e capacitações ministradas online, de maneira, a reduzir os custos com o deslocamento do servidor.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno - RO, em 22/01/2024.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

PRESIDENTE

Protocolo 11017

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

**TERMO DE POSSE**

Ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro de 2024, na Câmara Municipal de Pimenta Bueno inscrita no CNPJ nº 84.568.872/0001-40, localizada a Av. Castelo Branco, 930, Centro, neste Município, o Presidente da Câmara Municipal Sr. Sóstenes da Silva Mendes, e a Sra. Valdirene Betine das Neves, de nacionalidade brasileira, portador do RG nº \*\*\*\*05 SEDESC/RO, e inscrita no CPF sob o nº 565.\*\*\*.\*\*\*-00, conforme nomeação/convocação no dia 11 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação no Concurso Público 002/2022. Tomou posse no Cargo Público de **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas semanais, apresentou os documentos exigidos por lei conforme Processo de Gestão de Pessoas nº 8/2024, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2.836/2021, para constar, eu, Claudeci da Silva Tomaszeski, Assistente de Gestão de Pessoas, conforme portaria nº 68/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pela servidora ora empossada e por mim.

Pimenta Bueno, RO data certificada.

**Sóstenes da Silva Mendes**

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

**Valdirene Betine das Neves**

Servidora Empossada

**Claudeci da Silva Tomaszeski**

Assistente de Gestão de Pessoas

Protocolo 10949

Ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro de 2024, na Câmara Municipal de Pimenta Bueno inscrita no CNPJ nº 84.568.872/0001-40, localizada a Av. Castelo Branco, 930, Centro, neste Município, o Presidente da Câmara Municipal Sr. Sóstenes da Silva Mendes, e o Sr. Marcos Rogério de Oliveira, de nacionalidade brasileira, portador do RG nº \*\*\*\*07 SEDESC/RO, e inscrito no CPF sob o nº 478.\*\*\*.\*\*\*-00, conforme nomeação/convocação no dia 11 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação no Concurso Público 002/2022. Tomou posse no Cargo Público de **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas semanais, apresentou os documentos exigidos por lei conforme Processo de Gestão de Pessoas nº 7/2024, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2.836/2021, para constar, eu, Claudeci da Silva Tomaszeski, Assistente de Gestão de Pessoas, conforme portaria nº 68/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pelo servidor ora empossado e por mim.

Pimenta Bueno, RO data certificada.

**Sóstenes da Silva Mendes**

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

**Marcos Rogério de Oliveira**

Servidor Empossado

**Claudeci da Silva Tomaszeski**

Assistente de Gestão de Pessoas

Protocolo 10951

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº. 07/2024

Dispensa por Inexigibilidade

Despesa com inscrições para capacitação de servidores

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

**OBJETO:** Custear despesa das inscrições dos servidores para curso de capacitação, referente ao tema **A nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021)**.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Paulo Ziulkoski e Cia Ltda	06.901.710/0001-79	R\$ 4.200,00
Valor total R\$ R\$ 4.200,00(quatro mil, duzentos reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 19 de janeiro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues

Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 10961